



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 90

RESOLUÇÃO Nº 509

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 508	24.01.79	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO : Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 508

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e o Decreto-lei nº 1.427, de 02.12.75,

RESOLVEU:

I - Reduzir, até sua total extinção, o recolhimento para emissão de guias de importação de que trata o item I da Resolução nº 443, de 14.09.77, que passará a ser devido, observado o seguinte esquema:

- 90%, a partir de 25.01.79, inclusive;
- 80%, a partir de 30.06.79, inclusive;
- 70%, a partir de 31.12.79, inclusive;
- 60%, a partir de 30.06.80, inclusive;
- 50%, a partir de 31.12.80, inclusive;
- 40%, a partir de 30.06.81, inclusive;
- 30%, a partir de 31.12.81, inclusive;
- 20%, a partir de 30.06.82, inclusive;
- 10%, a partir de 31.12.82, inclusive;
- nihil, a partir de 30.06.83, inclusive.

II - O valor do recolhimento será determinado pela aplicação do percentual cabível ao valor FOB da guia respectiva, considerada a data em que ocorra a sua emissão.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 91

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 352	02.12.75	retirar
		Res. nº 509	24.01.79	incluir

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4º, incisos V, XVII e XXXI, da mencionada Lei e 60, alínea "f", da Lei nº 5.025, de 10.06.66,

RESOLVEU:

I - Autorizar a aplicação de recursos do Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX) na equalização de taxas de financiamentos à exportação, concedidos por bancos credenciados mediante a utilização de recursos próprios ou de linhas de crédito no exterior, com vistas ao seu ajustamento às condições vigentes para operações análogas nos mercados internacionais.

II - Poderão ser incluídos no sistema objeto desta Resolução os financiamentos concedidos a exportações de bens e serviços, assim como aqueles destinados à cobertura de gastos locais, no exterior, vinculados a tais exportações, observadas, em quaisquer desses casos, as correspondentes normas estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

III - Os financiamentos a que se referem os itens precedentes poderão ter como beneficiários:

- a) o exportador brasileiro;
- b) o importador estrangeiro — diretamente ou através de instituição financeira no exterior — até o valor dos correspondentes pagamentos efetuados ao exportador brasileiro;
- c) as empresas ou instituições, no exterior, ordenantes ou executoras de obras e serviços, nos casos de gastos locais.

IV - Com vistas à equalização de taxas aplicáveis aos financiamentos concedidos na forma da presente Resolução, bem como a título de remuneração e cobertura das despesas operacionais inerentes à sua participação no sistema, farão jus os bancos:

- a) à diferença que se verifique entre os níveis de juros dos financiamentos e os limites máximos de juros admissíveis para efeito de equalização, de acordo com o estabelecido para tal fim nas normas complementares sobre a matéria;
- b) a comissão sobre o saldo de principal dos financiamentos.

V - Poderá a CACEX, a seu critério, com recursos do FINEX, conceder financiamentos a que se refere o item III ou refinar aos bancos autorizados o valor dos financiamentos da espécie por eles concedidos. Tais operações poderão ser realizadas pela CACEX inclusive sem direito de regresso.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

VI - Não se efetivando o embarque da mercadoria correspondente a exportação com financiamento processado nas condições da presente Resolução, ou na hipótese de, por falta de amparo regulamentar, vir a ser recusada a inclusão do financiamento sob o sistema de que se trata, as importâncias pagas aos bancos na forma do item IV deverão ser restituídas à CACEX, para crédito da conta do FINEX, na mesma moeda em que tenham sido originalmente pagas, pelo seu valor, se em cruzeiros, atualizado com base na taxa cambial de venda então vigente, acrescidas, em qualquer caso, dos juros moratórios a serem fixados pelo Banco Central.

VII - Fica revogada a Resolução nº 352, de 02.12.75, podendo ter curso, entretanto, sob a sua sistemática, financiamentos cujos pedidos já tenham sido apresentados à CACEX, ainda que em caráter preliminar, e que venham a ser aprovados por aquela Carteira.

VIII - O Banco Central baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979.

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 510

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 49, inciso VI, da referida Lei e no artigo 14 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - Reduzir, de 24 (vinte e quatro) para 18 (dezoito) meses, o prazo máximo de financiamento, pelas Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, de veículos fabricados no País, mantidos inalterados os prazos máximos em vigor para o financiamento de máquinas e equipamentos, ônibus, caminhões, tratores e aviões, de produção nacional, de que trata o item 19-7-2-3 do Manual de Normas e Instruções - MNI do Banco Central.

II - Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 92

Documento anexo à

normativo	nº	data
Resolução	510	24.01.79

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ITEM	DOCUMENTO	PÁGINAS	
19	7	2	3		1/2	Em substituição às existentes

TÍTULO : SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 19

CAPÍTULO : Normas Operacionais - 7

SEÇÃO : Operações Ativas - 2

- 1 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento está obrigada a aplicar, em crédito ao consumidor ou usuário final de bens e serviços, o valor global de suas operações de aceite.
- 2 - As operações de abertura de crédito, mediante aceite de letra de câmbio pela financiadora, são regidas por contrato escrito e formal, com observância dos prazos contidos em 19-7-1-4 para as letras de câmbio dele resultantes e de vinculação de garantias que excedam, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor dos aceites.
- 3 - Na realização das operações ativas, a sociedade de crédito, fi (*) nciamento e investimento deve observar as seguintes normas básicas relativas a prazos máximos, a contar da data da aquisição do bem ou da contratação do serviço:

- a) 36 (trinta e seis) meses, para o financiamento de máquinas e equipamentos, ônibus, caminhões, tratores e aviões novos e de produção nacional;
 - b) 24 (vinte e quatro) meses, para o financiamento dos bens referidos na alínea anterior, quando usados;
 - c) 18 (dezoito) meses:
 - I - quando se tratar de financiamento para aquisição de outros veículos fabricados no País;
 - II - no caso de outros bens de produção nacional, de valor superior a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência vigente no País;
 - d) 12 (doze) meses, no caso de operações de financiamento de compra de outros bens e serviços, inclusive as operações de crédito direto sem alienação fiduciária.
- 4 - Os financiamentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do item anterior devem ser garantidos por alienação fiduciária e o valor financiado, em cada caso, não pode ser superior a 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, ao valor de compra do bem objeto da operação.
- 5 - Além da garantia acima citada, a sociedade de crédito, financiamento e investimento pode munir-se de garantias subsidiárias que assegurem a liquidez da operação.
- 6 - Com relação ao item 3, cabe observar:
- a) a referência a máquinas e equipamentos, constante da alínea "a", abrange, também, os bens da espécie utilizados por firmas prestadoras de serviços para a consecução dos seus objetivos sociais;
 - b) a aquisição de vários bens, quando inclusos numa mesma nota fiscal e cujo montante ultrapasse a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência fixado por efeito da Lei nº 6.205/75, pode ser financiada no prazo de 18 (dezoito) meses, desde que respeitadas as condições estabelecidas no item 4;
 - c) as operações de crédito ao consumidor, sem cláusula de alienação fiduciária, têm seu valor máximo equivalente a 20 (vinte) vezes o maior valor de referência.
- 7 - O disposto nos itens 3 e 4 anteriores não se aplica às operações realizadas com recursos de instituições financeiras oficiais federais.

- 8 - Relativamente às cessões de crédito, as sociedades de crédito, financiamento e investimento devem observar:
- a) o contrato de cessão de crédito, ainda que expressamente consigne a responsabilidade do cedente pela solvência atual e futura do devedor, permanece como tal, com todas as características de cessão civil, visto que a cláusula de responsabilidade do cedente, prevista e admitida pelo Código Civil, não desvirtua o instituto nem lhe altera a natureza jurídica;
 - b) a cessão de crédito, não sendo mútuo ou empréstimo, não

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 93

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 480	20.06.78	retirar
		Res. nº 511	24.01.79	incluir

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29
CAPÍTULO: Resoluções Não Codificadas - 1
SEÇÃO :

RESOLUÇÃO Nº 511

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 59 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.654, de 29.12.78,

R E S O L V E U :

I - As companhias cujo capital com direito a voto pertença, em sua maioria, direta ou indiretamente, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior estão habilitadas a converter, integral ou parcialmente, empréstimos ou financiamentos externos, registrados no Banco Central até 31.12.78, em ações preferenciais representativas do capital social, para os fins previstos no artigo 59 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77.

II - O estatuto da companhia consignará que as ações preferenciais resultantes da conversão serão nominativas, sem direito a voto, de classe especial, inconversíveis em outra, irredimíveis, não amortizáveis e inalienáveis a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, pelo prazo que vier a ser estabelecido pelo Banco Central.

III - Em casos excepcionais, poderá o Banco Central autorizar a alienação das ações preferenciais resultantes da conversão, fixando as condições adequadas a cada caso.

IV - A companhia não poderá adquirir suas próprias ações, quando pertencentes, direta ou indiretamente, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, pelo prazo de que trata o item II.

V - As ações recebidas em bonificação, estendem-se as condições previstas no item II para as ações originárias resultantes da conversão.

VI - O registro pelo Banco Central para os fins da Lei nº 4.131, de 03.09.62, das conversões de que trata a presente Resolução, e respectivos reinvestimentos, será efetuado à parte, não se confundindo, para os efeitos do artigo 43 da referida Lei, com outros registros porventura existentes, em nome do investidor estrangeiro, na mesma empresa, durante o prazo a que se refere o item II.

VII - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

VIII - Fica revogada a Resolução nº 480, de 20.06.78.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979.

Paulo H. Pereira Lira
 Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 94

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 512	24.01.79	incluir
		RESOLUÇÃO Nº 512		

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, incisos VIII e XXI, da referida Lei, 9º e 49, § 1º, da Lei nº 4.728, de 14.07.65, 3º e parágrafo único do Decreto-lei nº 1.214, de 26.04.72 — com a redação dada pelo artigo 25 do Decreto-lei nº 1.338, de 23.07.74 —, bem como nos artigos 3º, incisos I, III e IV, 4º, incisos I a III, 8º, inciso IV, 10 — com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.422, de 08.06.77 —, 15, § 3º, 18, inciso I, alínea "f", e 28 da Lei nº 6.385, de 07.12.76,

R E S O L V E U :

I - Alterar o item II da Resolução nº 464, de 23.02.78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Estabelecer que 1% (um por cento) do valor das corretagens cobradas nas negociações realizadas em Bolsas de Valores será destinado a um fundo especial administrado pelo Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, cabendo a cada Bolsa arrecadar as contribuições e recolhê-las, a crédito de conta bancária própria do referido organismo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da negociação".

II - Alterar o item VII da Resolução nº 470, de 25.04.78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - As instituições administradoras de Fundos Fidejussórios de Investimento destinarão 3% (três por cento) de sua receita de taxa de administração a um fundo especial administrado pelo Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, cabendo a cada instituição administradora providenciar o recolhimento das contribuições, a crédito de conta bancária própria do referido organismo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido gerada a receita de administração".

III - Alterar a alínea "b" do item VI da Resolução nº 504, de 20.12.78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 4% (quatro por cento) a um fundo especial administrado pelo Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, cabendo a cada Bolsa providenciar o recolhimento das contribuições, a crédito de conta bancária própria do referido organismo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência de cada parcela da receita efetiva;"

IV - Delegar competência à Comissão de Valores Mobiliários para a condução de entendimentos com as outras entidades-membros do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, visando à celebração de Convênio para reestruturação daquele organismo, bem como para disciplina de aplicação e controle de gestão dos recursos financeiros do fundo especial a ser por ele administrado.

V - Determinar ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta específica, para recebimento das contribuições destinadas ao CODIMEC de que tratam os dispositivos alterados pelos itens I, II e III, bem como dos saldos em poder das entidades arrecadadoras, até celebração do Convênio previsto no item IV. Tal documento disporá sobre a movimentação da conta ou seu encerramento, para reabertura de outra em qualquer banco comercial ou instituição financeira equivalente.

VI - Atribuir à Comissão de Valores Mobiliários poderes para diligenciar a cobrança de contribuições destinadas ao CODIMEC, verificar a exatidão dos respectivos valores e regular a forma e o controle do recolhimento dos recursos financeiros devidos, ou dos respectivos saldos não aplicados em programas aprovados pelo referido Comitê, inclusive quanto aos períodos de vigência anterior aos dispositivos ora alterados pelos itens I a III.

VII - Determinar que a presente Resolução entre em vigor no dia 19.02.79.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 95

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	1	Res. nº 513	24.01.79	incluir
29	1	Res. nº 507	03.01.79	retirar

RESOLUÇÃO Nº 513

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos V e XXXI, da mencionada Lei e no Decreto-Lei nº 1.578, de 11.10.77,

R E S O L V E U:

I - Alterar as alíquotas do imposto de exportação fixadas no item I da Resolução nº 496, de 06.11.78, que passam a vigorar nas seguintes bases:

- para as matérias têxteis e suas obras: 17% (dezesete por cento);
- para as obras de couro, borracha, plástico e outras: de 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) a 13,22% (treze inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

II - O disposto no item anterior aplica-se, exclusivamente, aos produtos das espécies acima mencionadas, relacionados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, que se destinem aos Estados Unidos da América e cujos embarques se efetuem ao amparo de guias de exportação emitidas a partir desta data. A CACEX, ao relacionar os produtos, indicará a alíquota do imposto correspondente àqueles referidos na alínea "b".

III - Revogar a Resolução nº 507, de 03.01.79, mantendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 496.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979.

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 96

Alteração no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	2	Circ. nº 414	24.01.79	incluir

CIRCULAR Nº 414

Aos

Bancos Autorizados a Operar em Câmbio

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, tendo em vista as disposições da Resolução nº 509, desta data, relativas à aplicação de recursos do Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX) na equalização de taxas de financiamentos à exportação de bens e serviços, assim como daqueles destinados à cobertura de gastos locais, no exterior, vinculados a tais exportações, aprovou as normas a seguir transcritas.

2. Consideram-se credenciados a atuar no sistema de que se trata, os bancos autorizados a operar em câmbio no País, as agências de bancos brasileiros domiciliadas no exterior e as instituições financeiras, sediadas no exterior, das quais participem bancos brasileiros.

3. Poderão ser abrangidos os financiamentos efetuados:

- diretamente ao exportador brasileiro, antes ou depois do embarque da mercadoria;
- ao importador, no exterior, para pagamento à vista ou antecipado ao exportador brasileiro;
- para cobertura de gastos locais, no exterior, sempre que vinculados a exportações brasileiras.

4. A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) expedirá as normas relativas aos produtos, gastos locais e respectivas condições - inclusive no que respeita à taxa de juros aplicável ao financiamento - a serem cumpridas pelos bancos para obtenção da parcela correspondente à equalização. Referidas normas preverão a utilização do sistema de forma automática, independentemente de qualquer autorização específica. Nos casos em que as peculiaridades das operações a serem financiadas tornem inviável tal procedimento, será estabelecida sistemática de consulta prévia, de modo a ser obtida a manifestação sobre a possibilidade de enquadramento da operação no sistema, antes da conclusão do financiamento.

5. Satisfeitas as condições previstas nas correspondentes disposições estabelecidas pela CACEX, o banco concedente do financiamento terá, automaticamente, assegurado o direito ao recebimento dos valores devidos, na forma do item IV da Resolução nº 509. A esse respeito, deverá ser observado que:

a) a equalização será dada pela diferença entre a taxa prevista pelo Banco Central para tal fim e a taxa base fixada pela CACEX aplicável ao financiamento à exportação, independentemente da taxa havida pelo banco nesta última operação ou daquela por ele paga no seu refinanciamento, cumprindo, a propósito, notar que:

I - nos financiamentos dos bancos ao exportador, a taxa base fixada pela CACEX será considerada como limite máximo de juros;

II - nos financiamentos ao importador — diretamente ou através de banqueiro no exterior — a taxa base referida no inciso precedente constituirá limite mínimo de jûros;

- b) os valores da equalização e comissão serão devidos por período vencido, conforme o esquema de pagamento de jûros para a operação, ou em prazo menor, no caso de encerramento da transação;
- c) o seu pagamento será efetuado pela CACEX, a débito da conta do FINEX, até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação a que alude a alínea "f", porém com antecedência não maior do que 10 (dez) dias corridos do vencimento do período correspondente;
- d) as prestações de principal vencidas não serão, pelo período a partir de seu vencimento, beneficiadas com a equalização sobre os jûros decorrentes, nem com a comissão, qualquer que seja a modalidade do financiamento. No caso de se encontrarem vencidas mais de 4 (quatro) prestações trimestrais ou mais de 2 (duas) prestações semestrais, a operação, pelo saldo existente, será excluída do direito à equalização de taxas e recebimento da comissão, assegurado ao financiador, entretanto, em se verificando o pagamento da exportação, o recebimento dos valores originalmente devidos a tal título. Excetuam-se do disposto nesta alínea os financiamentos concedidos diretamente ao importador, por agência de banco brasileiro domiciliada no exterior ou por instituição financeira, no exterior, da qual participe banco brasileiro;
- e) o pagamento da equalização e da comissão será feito, à opção do banco financiador, em cruzeiros ou na moeda em que tenha sido conduzida a exportação. Havendo o banco optado pelo recebimento em cruzeiros, a conversão da moeda estrangeira se fará mediante aplicação da taxa cambial de cobertura vigente na data em que se efetive o pagamento da equalização;
- f) as solicitações dos bancos, nesse sentido, conterão os elementos necessários à perfeita caracterização da exportação respectiva — ou do contrato relativo à cobertura de gastos locais, se for o caso — e do financiamento concedido.
6. Na eventualidade de inclusão inadequada de operação sob o sistema de que se trata, por falta de enquadramento nas normas a que alude o item 4, a CACEX, no máximo até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva comunicação de concessão do financiamento, informará o banco financiador, formalmente, de tal circunstância e da conseqüente inviabilidade de seu cômputo para fins de equalização.
7. Efetuado o pagamento dos valores solicitados pelos bancos, na forma do item 5, a CACEX poderá, com posterioridade, impugnar sua efetivação, caso verifique sua impropriedade, observado, entretanto, no que concerne ao enquadramento, o disposto no item anterior. Em tal hipótese, cumprirá ao banco promover, dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do respectivo aviso da CACEX, a devolução àquela Carteira, para crédito da conta do FINEX, do valor recebido, na mesma moeda do recebimento, incidindo jûros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados da data em que tenha sido efetuado o pagamento pela CACEX até a da devolução. Se o referido pagamento tiver sido feito em cruzeiros, sua devolução se dará por seu valor atualizado com base na taxa cambial de venda então vigente para a moeda da operação, sem prejuízo do recolhimento dos jûros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados sobre o seu valor atualizado.
8. O Banco Central informará com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias qualquer alteração no limite máximo de jûros para efeito de equalização de operações a contratar, com vistas ao que dispõe a alínea "a" do item IV da Resolução nº 509.
9. A comissão a que se refere a alínea "b" do item IV da Resolução nº 509 será de 2% a.a. (dois por cento ao ano), exceto no caso de instituição financeira no exterior de que participe banco brasileiro, hipótese em que a comissão será de 0,5% a.a. (meio por cento ao ano).

10. Fica facultado aos bancos que atuem no sistema de que trata a Resolução nº 509 instituir, a favor de seus correspondentes no exterior, linhas de crédito para financiamento ao importador estrangeiro pelo pagamento à vista ou antecipado — total ou parcial — de exportação brasileira conduzida em conformidade com as normas aqui estabelecidas.

11. A utilização, pelos bancos, de linhas de crédito, no exterior, ou de outros recursos em moedas estrangeiras para suprimento dos fundos destinados a financiamentos na forma da Resolução nº 509, deverá ser feita a prazos compatíveis com os dos financiamentos concedidos. Exclui-se desta obrigatoriedade o montante dos refinanciamentos da espécie que não exceda o maior dos dois seguintes limites: US\$ 5 milhões (ou o equivalente em outras moedas) ou 30% (trinta por cento) do valor de tais refinanciamentos. O Banco Central poderá estabelecer limites diferentes dos acima indicados, mediante pedido fundamentado dos bancos. Solicitações em tal sentido deverão ser dirigidas ao Departamento de Câmbio.

12. Relativamente ao refinanciamento das operações de que se trata junto à CACEX, deverá ser observado que:

- a) a efetivação do refinanciamento dependerá, na forma do item V da Resolução nº 509, da prévia anuência da CACEX;
- b) a sua realização com o conseqüente recebimento do valor em moeda estrangeira será normalmente processada e contabilizada, como se efetivada junto a banqueiro no exterior;
- c) em qualquer caso, até a data do refinanciamento, terá direito o banco à equalização e comissão, normalmente;
- d) a partir da data do refinanciamento, cessará o pagamento a título de equalização, continuando o banco a fazer jus, apenas nas transações com direito de regresso, à comissão respectiva;
- e) concedido pela CACEX o refinanciamento em moeda estrangeira, ficará assegurado àquela Carteira, a partir de então, o direito a receber do FINEX o valor correspondente à equalização sobre a operação;
- f) em casos excepcionais, o refinanciamento junto à CACEX poderá ser realizado em cruzeiros, hipótese em que será necessário o repasse, ao Banco do Brasil S.A., da compra de câmbio efetuada ao exportador. Quanto à equalização e comissão, observar-se-á igualmente, em tais casos, o disposto nas alíneas "c" e "d" deste item.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 97.

Inclusão de normativos no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	2	Circ. nº 415	24.01.79 incluir

CIRCULAR Nº 415

Comunicamos que o Banco Central do Brasil decidiu aprovar as normas cambiais a seguir descritas, a serem observadas em relação às exportações para pagamento a prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

2. Estão abrangidas as exportações de:
- a) bens de capital e de consumo durável;
- b) produtos industrializados, desde que não vedadas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX);
- c) produtos primários, desde que autorizadas pela CACEX;
- d) serviços.

3. Nas exportações de bens de capital e de consumo durável, assim como nas de produtos industrializados, será exigido índice de nacionalização não inferior a 80% (oitenta por cento) em relação ao valor FOB, a menos que, pela natureza dos bens a exportar, seja autorizado pela CACEX índice menor.

4. A contratação do câmbio relativo às exportações indicadas nas alíneas "a" a "c" do item 2 deverá, ressalvado o disposto no item 8, preceder a emissão da guia que ampare o embarque da mercadoria e independará da prévia autorização do Banco Central, desde que a exportação seja pagável em moeda conversível ou em moeda de convênio bilateral.

5. Nas exportações de serviços, a contratação do câmbio só poderá ocorrer depois do início de vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, podendo ser feito pelo seu valor líquido em moeda estrangeira, admitida assim a dedução dos gastos efetivamente incorridos no exterior. Efetuado o pagamento da exportação, no exterior, e apurado o seu valor líquido, a contratação do câmbio deverá verificar-se, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes.

6. O financiamento das exportações aqui referidas poderá ser feito pelos bancos:

- a) ao exportador, mediante adiantamento sobre o câmbio contratado ou através do desconto das cambiais, sem direito de regresso, neste caso em liquidação do contrato de câmbio;
- b) ao importador estrangeiro — diretamente ou através de substituições financeiras no exterior — para pagamento à vista ao exportador brasileiro.

7. Nas exportações enquadráveis nas normas da CACEX para operações com recursos do Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), os financiamentos concedidos pelos bancos poderão ser conduzidos dentro do sistema objeto da Resolução nº 509 e da Circular nº 414, ambas desta data.

8. Em casos especiais de exportações objeto das alíneas "a" a "c" do item 2, em que seja concedido pelo exportador, com recursos próprios, financiamento ao comprador no exterior, o Banco Central poderá permitir que a contratação do câmbio se verifique posteriormente ao embarque da mercadoria.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 98

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	2	Circ. nº 416	24.01.79	incluir

CIRCULAR Nº 416

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central decidiu estabelecer em 8 (oito) anos o prazo de que trata o item IV, subitens 11, 28 e 30, da Resolução nº 443, de 14.09.77, referente às importações realizadas ao amparo de operações de crédito externo (empréstimos e/ou financiamentos, inclusive por repasses de linhas de crédito).

2. O disposto no item anterior não se aplica a importações em curso, amparadas em operações de crédito externo com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com Certificados já emitidos — ou que venham a sê-lo, com base em solicitação apresentada ao Banco Central até esta data — desde que:

- a) referidas importações se concretizem dentro do prazo de validade dos Certificados a que correspondam; e
- b) sejam obedecidos os demais requisitos relativos a autorização por órgão ou limite anual de importação, preexistentes na data de emissão do Certificado ou — no caso de pedidos já apresentados a este Banco e em que venha a ser emitido o Certificado — na data da apresentação do pedido.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979.

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 99

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	2	Circ. nº 380	20.06.78	retirar
		Circ. nº 417	24.01.79	incluir

CIRCULAR Nº 417

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições da Resolução nº 511, desta data, decidiu baixar as seguintes normas:

I - Os interessados na conversão de empréstimos ou financiamentos externos em capital social, para os fins previstos no artigo 59 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.77, deverão apresentar seus pedidos até 31.12.79, devidamente instruídos, na forma estabelecida pelo Banco Central.

II - O montante dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais, resultantes da conversão passível de dedução para efeito de determinar o lucro real, não poderá ser superior aos juros aprovados pelo Banco Central na oportunidade da conversão.

III - Para a concessão da autorização, o Banco Central verificará a razoabilidade dos dividendos dedutíveis, observando:

- a) que não sejam excedidas as taxas de juros constantes do Certificado de Registro do empréstimo ou financiamento externo objeto da conversão, pelo prazo contratual restante;
- b) sua compatibilidade com as taxas de juros vigentes no mercado internacional, na data da autorização, pelo período subsequente.

IV - No Certificado de Registro do investimento resultante da conversão consignar-se-á o valor, em moeda estrangeira, dos dividendos cujo equivalente em cruzeiros, em cada exercício e até o final do prazo do benefício, será considerado para fins de determinação do lucro real.

V - O prazo referido no item II da Resolução nº 511, não será inferior ao período ainda a decorrer de cada parcela da dívida acrescida de 5 (cinco) anos, não excedendo o limite máximo de 10 (dez) anos a partir da conversão.

VI - A distribuição, dentro do prazo mencionado no item anterior, de dividendos fixos atrasados ou acumulados, não prejudicará o direito a deduzi-los no exercício em que forem efetivamente pagos ou creditados.

VII - Na hipótese de reembolso das ações ou de liquidação da companhia, antes de decorrido o prazo do benefício fiscal, os recursos deverão ser depositados no Banco Central, pelo seu contravalor em moeda estrangeira, ou reaplicados em atividade econômica no País. Em ambas as hipóteses, os recursos somente serão liberados após o referido prazo.

VIII - Os casos omissos serão resolvidos pelo Banco Central, observadas as normas de caráter geral aplicáveis à matéria.

IX - Fica revogada a Circular nº 380, de 20.06.78.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

Fernão Carlos Botelho Bracher
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 100

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA	
29	3	Cta.-Circ. nº 301	24.01.79	incluir

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas - 3

SEÇÃO :

CARTA-CIRCULAR Nº 301

Aos

Estabelecimentos Bancários Autorizados a Operar em Câmbio

Levamos ao seu conhecimento que para fins de equalização de taxas de financiamentos à exportação, objeto da Resolução nº 509 e da Circular nº 414, ambas desta data, será adotada, como referência, a taxa do mercado interbancário de Londres ("LIBOR"), para 6 (seis) meses, acrescida da margem de:

- 5/8% (cinco oitavos de um por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 6 (seis) meses até 18 (dezoito) meses;
- 3/4% (três quartos de um por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 18 (dezoito) meses e até 30 (trinta) meses;
- 7/8% (sete oitavos de um por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 30 (trinta) meses e até 48 (quarenta e oito) meses;
- 1% (um por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 4 (quatro) anos e até 5 (cinco) anos;
- 1 1/8% (um e um oitavo por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 5 (cinco) anos e até 6 (seis) anos;
- 1 1/4% (um e um quarto por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 6 (seis) anos e até 7 (sete) anos;
- 1 3/8% (um e três oitavos por cento) - nos financiamentos de prazo acima de 7 (sete) anos.

OBSERVAÇÃO: em operações especiais o Banco Central poderá considerar solicitações de taxas diferentes das acima.

2. Para os efeitos do item anterior, cabe esclarecer que:

- a) a margem adicional ali referida será fixa para todo o processo de equalização dos financiamentos que tenham sido concedidos durante a sua vigência;
- b) quanto à "LIBOR" de referência para equalização, será considerada, em relação a cada período de juros do financiamento que se equaliza, aquela constante do boletim diário de taxas de câmbio emitido por este Órgão, indicada para o dia que corresponda ao do início do período respectivo.

3. Na forma do item 8 da Circular nº 414, alterações nas margens indicadas no item 1, desta Carta-Circular, serão comunicadas aos bancos com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979
DEPARTAMENTO DE CÂMBIO

Luiz Aurélio Serra
CHEFE

ATUALIZAÇÃO M.N.I. Nº 102

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO	CAPÍTULO	NORMATIVOS	DATA
29	3	Cta.-Circ. nº 303	24.01.79 incluir

CARTA-CIRCULAR Nº 303

Levamos ao conhecimento dos interessados que, consoante o disposto na Circular nº 417, de 24.01.79, dependem de prévia autorização do Banco Central as conversões de empréstimos ou financiamentos externos em capital social, para os fins previstos no art. 59 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.654, de 29.12.78.

2. Para a manifestação a que se refere o item anterior, deverão os interessados formular suas solicitações em 2 (duas) vias, na forma do modelo anexo, as quais serão encaminhadas através dos Departamentos Regionais deste Órgão ou diretamente a esta Unidade, de acordo com o zoneamento geográfico estabelecido pelo Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original(is) do(s) Certificado(s) de Registro ou de Autorização e respectivo(s) aditivo(s), se houver, emitido(s) pelo Banco Central;
- b) original(is) do(s) Registro(s) e Esquema(s) de Pagamento, correspondente(s) ao(s) Certificado(s) de Registro ou de Autorização relativo(s) ao financiamento a ser convertido;
- c) declaração irretroatável do credor e futuro investidor, concordando com a conversão, nas condições da regulamentação em vigor;

d) minuta das alterações a serem introduzidas no estatuto da companhia, com vistas a definir:

- I - o montante, a forma, o prazo e outras condições relativas aos dividendos fixos;

II - as condições relativas à regulação estatutária das matérias de que tratam os artigos 17 a 19 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e a Resolução nº 511, de 24.01.79;

- e) declaração da companhia e de seus acionistas controladores concordando com a conversão nas condições da regulamentação em vigor e comprometendo-se a não procederem, sem a anuência do Banco Central, a alterações em seu estatuto que venham a torná-lo incompatível com as condições aprovadas, para fins de conversão;
- f) informações sobre as condições sob as quais se realizará a conversão do empréstimo ou do financiamento em capital social, notadamente quanto à fixação do preço de emissão das ações, que deverá guardar conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- g) demonstrativo da participação estrangeira no capital social da empresa.

3. Autorizada a operação pelo Banco Central, em cada caso, o que será feito na própria via original do pedido, será esta restituída pelo mesmo setor onde houver sido apresentada, ficando o interessado habilitado a promover a conversão, no prazo de 30 (trinta) dias da autorização, sob pena de prescrição.

4. A conversão será praticada mediante a realização de operações simbólicas de compra e venda de câmbio, na forma do Comunicado DECAM nº 38, de 10.04.78.

5. O registro do investimento decorrente deverá ser requerido pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias após a conversão, mediante preenchimento de formulário próprio (BC-RINVE), o qual será entregue no mesmo local de apresentação do pedido inicial. O mencionado requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, além daqueles indicados no referido formulário:

- a) originais dos contratos relativos às operações simbólicas de câmbio;
- b) cópias fiéis, devidamente formalizadas, dos lançamentos contábeis - inclusive os transitórios, se houver - pertinentes à conversão do empréstimo ou financiamento em capital de risco (mencionar data, folhas e número do livro "Diário" em que foram transcritos);
- c) demonstrativo da evolução do saldo da conta respectiva, contendo a indicação clara da incorporação da dívida ao capital social da empresa, com menção das datas dos lançamentos, bem como das folhas e do número do livro "Diário", em que foram escriturados.

6. As cópias de que trata a alínea "b" do item anterior devem ser assinadas pelo Contador e pelo Presidente, Diretor ou pessoa com poderes para a prática desse ato, delas fazendo constar, ainda, a seguinte declaração: "Para os fins de direito e sob as penas da Lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos".

7. Após o vencimento do prazo de que trata o item V da Circular nº 417, de 24.01.79, poderão os interessados solicitar ao Banco Central a unificação do registro concedido na forma do item VI da Resolução nº 511, de 24.01.79, na hipótese de o investidor estrangeiro possuir outros investimentos registrados neste Órgão.

8. Fica revogado o Comunicado FIRCE nº 29, de 20.06.78.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
Antonio de Pádua Seixas
CHEFE

ANEXO

-AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Fiscalização e
Registro de Capitais Estrangeiros

Com referência ao item 2 da Carta-Circular nº 303, de 24.01.79, informamos a seguir as características do empréstimo/financiamento externo que pretendemos

converter em capital social, para os fins previstos no art. 59 do Dec. Lei nº 1.598, de 28.12.77, modificado pelo art. 1º do Dec. Lei nº 1.654, de 29.12.78, e encaminhamos, em anexo, os documentos abaixo discriminados:

DO CREDOR EXTERNO	
NOME	
ENDEREÇO	
DA DÍVIDA A SER CONVERTIDA	
NÚMERO DO REGISTRO NO BANCO CENTRAL	DATA DA EXIGIBILIDADE
VALOR	
DO DEVEDOR	
NOME	
ENDEREÇO	
DISCRIMINAÇÃO DOS ANEXOS	

(ASSINATURA AUTORIZADA E CARIMBO)

- 1ª VIA — INTERESSADO — PARA OPORTUNA ANEXAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DO INVESTIMENTO DECORRENTE DA CONVERSÃO (CC-RINVE)
- 2ª VIA — BANCO CENTRAL

CIRCULAR Nº 418

As
Instituições Administradoras de
Fundos Fiscais de Investimento

Comunicamos que, com base nos itens II e VI da Resolução nº 512, de 24.01.79, foram alteradas as disposições constantes em 26-2-4 do Manual de Normas e Instruções - MNI.

2. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as modificações necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 1979
Sérgio Augusto Ribeiro
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 103

Documento anexo

normativa	nº	data
Circular	418	25.01.79

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ITEM	DOCUMENTO	PÁGINAS
26	2	4	3/7	em substituição às existentes	3/7
			6	em substituição às existentes	7/8
			9	em substituição à existente	1

TÍTULO : INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26
CAPÍTULO : Fundos Fiscais de Investimento - 2
SEÇÃO : Administração - 4

- b) abrir e movimentar contas bancárias;
- c) adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários à administração de carteira, observadas as limitações do presente Capítulo.
- 8 - A administradora percebe, pela prestação de seus serviços de gestão e administração, percentagem anual sobre o valor do patrimônio líquido do fundo, fixada pelo seu regulamento e não superior às taxas de administração abaixo indicadas:
- a) 4,0% a.a. até Cr\$ 250 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- b) 3,5% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 250 milhões até Cr\$ 550 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- c) 3,0% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 550 milhões até Cr\$ 900 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- d) 2,5% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 900 milhões até Cr\$ 1.300 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- e) 2,0% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 1.300 milhões até Cr\$ 1.800 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- f) 1,5% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 1.800 milhões até Cr\$ 2.500 milhões do patrimônio líquido do fundo;

- g) 1,25% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 2.500 milhões até Cr\$ 3.300 milhões do patrimônio líquido do fundo;
- h) 1,0% a.a. sobre o que exceder de Cr\$ 3.300 milhões.

- 9 - É vedada à administradora qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo fundo.
- 10 - A remuneração da administradora é calculada na base de 1/360 (um trezentos e sessenta avos) das percentagens citadas no item 8, sobre o valor diário do patrimônio líquido do fundo. Essa remuneração deve ser paga à administradora, conforme as disposições do regulamento, por períodos vencidos.
- 11 - Os intervalos de valor do patrimônio líquido do fundo, previstos no item 8, são anualmente atualizados, de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cabendo ao Banco Central publicar os novos valores a vigorar em cada ano e devendo a primeira atualização ser feita para validade a partir de 01.05.79.
- 12 - A administradora deve destinar 3% (três por cento) de sua receita de taxa de administração a um fundo especial administrado pelo Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, cabendo a ela providenciar o recolhimento das contribuições, a crédito de conta bancária própria do referido CODIMEC, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido gerada a receita.
- 13 - Cabe à Comissão de Valores Mobiliários diligenciar a cobrança (*) de contribuições de que trata o item anterior, verificar a exatidão dos respectivos valores e regular a forma e o controle do recolhimento dos recursos financeiros devidos, ou dos respectivos saldos não aplicados em programas aprovados pelo CODIMEC, inclusive quanto ao período de vigência anterior aos dispositivos em vigor até 31.01.79.
- 14 - A assembleia geral de condôminos tem competência privativa para:
- a) examinar, anualmente, as contas dos administradores do fundo e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;
- b) alterar o regulamento do fundo, admitindo-se, neste caso, o processo de deliberação por consulta, mediante carta ou telegrama dirigido pela administradora a cada condômino, exigindo-se, também, a sua publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a administradora mantiver sua sede e dependências, para respostas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) deliberar sobre a liquidação ordinária do fundo, também se admitindo, neste caso, o processo de deliberação por consulta, na forma mencionada na alínea anterior;
- d) deliberar sobre a substituição da administradora;
- e) deliberar sobre a fusão ou incorporação do fundo.
- 15 - O regulamento do fundo pode ser alterado independentemente de (*) deliberação da assembleia geral ou de consulta aos condôminos, sempre que tal alteração decorrer da exclusiva necessidade de atendimento de exigências do Banco Central, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, posteriormente, a necessária comunicação aos condôminos.
- 16 - A convocação da assembleia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças onde a administradora mantiver sua sede e dependências, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 17 - Nos anúncios de convocação devem constar, obrigatoriamente, (*) ainda que de forma reduzida:
- a) os assuntos a serem tratados;
- b) dia e hora da realização da assembleia.
- 18 - A assembleia geral, além da reunião anual de prestação de contas, pode ser convocada pela administradora ou por condôminos possuidores de quotas que representem no mínimo 30% (trinta por cento) do total do fundo, para:
- a) alterar o regulamento do fundo;

- b) deliberar sobre a liquidação ordinária do fundo;
- c) deliberar sobre a substituição da administradora;
- d) deliberar sobre a fusão ou incorporação do fundo.
- 19 - Na assembleia geral de condôminos e no processo de consulta, a (*) decisão deve ser tomada pelo critério da maioria absoluta de votos, correspondendo a cada quota um voto.
- 20 - A maioria absoluta de votos deve ser computada em relação ao (*) total das quotas presentes à assembleia geral, exceto quando tratar-se de decisões sobre as matérias contidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 18 ou quando tratar-se de utilização do processo de consulta, hipótese em que a maioria será computada em relação às quotas emitidas.
- 21 - A deliberação pode ser tomada por maioria de quotas presentes (*) às assembleias, mesmo nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 18, quando não alcançado o quorum da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.
- 22 - No processo de consulta, a ausência da resposta por parte do (*) condômino é considerada como anuência, desde que tal interpretação conste da própria consulta e seja autorizada expressamente pelo regulamento do fundo.
- 23 - Somente pode votar na assembleia geral o condômino que, até 30 (*) (trinta) dias antes da data fixada para sua realização, tenha seu nome inscrito no "Registro de Condôminos".
- 24 - O condômino pode ser representado nas assembleias gerais por (*) seu representante legal ou procurador legalmente constituído.
- 25 - A administradora pode, mediante comunicação feita com antec (*) dência mínima de 6 (seis) meses, divulgada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas praças de sua sede e de suas dependências, ou por meio de carta ou telegrama endereçado a cada condômino, renunciar à administração, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembleia que deve decidir sobre a substituição da administradora ou liquidação do fundo.
- 26 - Na substituição da administradora ou liquidação do fundo, apli (*) cam-se, quando couber, as normas em vigor sobre responsabilidades civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria administradora.
- 25 - A administradora que não se enquadre nas disposições contidas em 26-2-3-2 e 26-2-4-1 deve transferir a administração do fundo fiscal de investimento para instituição que preencha as condições estabelecidas nos citados itens.
- 26 - A administradora deve submeter previamente ao Banco Central - (*) Departamento do Mercado de Capitais o nome da instituição a que pretenda transferir a administração do fundo fiscal, em cumprimento ao determinado no item anterior, esclarecido que a transferência, caso autorizada, dispensa a realização de assembleia geral ou de consulta aos condôminos, aplicando-se, no caso, o disposto em 26-2-4-15.
- 27 - Anualmente, as instituições administradoras de fundos fiscais de investimento devem enviar relatórios a todos os quotistas, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- a) informações sobre a carteira de valores mobiliários, discriminando nomes das companhias emissoras, quantidade, espécie e cotação dos valores de cada companhia, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira;
- b) rentabilidade do fundo nos últimos 6 (seis) anos, tomados como base, sempre, exercícios completos;
- c) valor da quota, por ocasião dos balanços, nos últimos 6 (seis) anos;
- d) rendimento distribuído a cada quotista em dinheiro ou em "quotas-dividendos", expresso em percentagem sobre o valor da quota no início do exercício;
- e) taxa anual de administração, expressa em percentual sobre o patrimônio líquido médio do fundo, no exercício;
- f) montante dos encargos e das despesas debitado ao fundo no semestre anterior (excluídas apenas as despesas de administração de que trata a alínea anterior), expresso em percentual sobre o patrimônio líquido médio do fundo no mesmo período.
- 28 - relatório a que se refere o item anterior deve ser enviado, no máximo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do balanço anual, juntamente com cópia ou resumo do relatório dos administradores e do parecer do auditor independente.
- 29 - Os fundos fiscais de investimento devem levantar balanços semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, quando se encerra seu exercício.
- 30 - As informações aos quotistas, determinadas nos itens 23 e 27, deverão ser prestadas a partir da posição de 31.12.78.
- 31 - O regulamento do fundo fiscal de investimento deve fixar política de distribuição de rendimentos em dinheiro a seus quotistas, facultando a cada quotista a opção pelo recebimento desses rendimentos em dinheiro ou sob a forma de reinvestimento.
- 32 - Somente podem ser computados como resultados do exercício, para efeito de distribuição de rendimentos em dinheiro, os rendimentos auferidos pelo fundo fiscal em decorrência de:
- a) recebimento de dividendos ou bonificações em dinheiro;
- b) juros de debêntures conversíveis em ações;
- c) aplicações em Letras do Tesouro Nacional.
- 33 - A variação do patrimônio líquido do fundo fiscal de investimento, em decorrência de valorização das cotações dos títulos de sua carteira, bem como o lucro apurado na alienação de ações
- 1 - Com vistas à execução do disposto neste Capítulo, os administradores de fundos fiscais de investimento devem:
- a) promover as alterações cabíveis no regulamento do fundo, (*) até 31.12.78, esclarecendo que tal adaptação independe de assembleia geral ou de consulta aos condôminos, aplicando-se o disposto em 26-2-4-15;
- b) submeter previamente ao Banco Central - Departamento do Mercado de Capitais, até 31.10.78, a minuta das alterações a serem introduzidas no regulamento do fundo;
- c) por ocasião do encaminhamento de informações, na forma do item 26-2-6-27, com base na posição de 31.12.78, solicitar ao quotista que faça sua opção pela distribuição em dinheiro ou sob a forma de reinvestimento, esclarecendo que o não recebimento de sua manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias será considerado como opção por não recebimento em dinheiro. Este procedimento é dispensável para os fundos que regulamentarem a distribuição de "quotas-dividendos".
- 2 - A opção a que se refere a alínea "c" do item anterior, bem como opções que venham posteriormente a ser efetivadas, inclusive, se for o caso, por ocasião do ingresso do quotista no fundo, são válidas para mais de um exercício, desde que possam ser alteradas por expressa manifestação do quotista.

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS -

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 19.1.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N°S:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- Reforma de Estatuto:

3304894/78 - LEASING SUL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
A.G.E. de 25.8.78

SOCIEDADE CORRETORA

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7181711/78 - S.N. CREFISUL S/A - SOCIEDADE CORRETORA
De Cr\$5.000.000,00 para Cr\$20.000.000,00
A.G.Es. de 21.12.76, 17.4.78 e 21.7.78

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304856/78 - MONTAB- DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$ 1.180.000,00 para Cr\$1.800.000,00
Instrumento de 30.6.78

- Cancelamento de Dependências- Alteração Contratual :
3304856/78 - MONTAB- DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Do Rio de Janeiro (RJ) e de Curitiba (PR)
Instrumento de 30.6.78

- DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 22.1.79, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

- Alteração Contratual:

7183557/78 - HENRIQUE GUEDES DE MELLO- CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.
Em transformação para "VEGA S/A- CORRETORES DE VALORES"
Instrumento de 11.1.79

- Aumento de Capital:

7183557/78 - HENRIQUE GUEDES DE MELLO- CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.
Em transformação para "VEGA S/A- CORRETORES DE VALORES"
De Cr\$3.000.000,00 para Cr\$20.000.000,00
Instrumento de 11.1.79

- Aumento de Capital- Alteração Contratual:

7628067/78 - STATUS- CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$416.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00
Instrumento de 1.7.78

- Transformação do Tipo Jurídico:

7183557/78 - HENRIQUE GUEDES DE MELLO- CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA.
Adotada a denominação "VEGA S/A- CORRETORES DE VALORES"
Instrumento de 11.1.79

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-1498/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO ITAÚ S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar uma agência no distrito de ITATIAIA (município de Resende-RJ), sob regime de intransferibilidade.

Processo nº DF-15/79 - O Sr. Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), à exceção do art. 5º, na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 8.12.78

Processo nº DF-93/78 - O Sr. Chefe do Departamento concedeu autorização para o funcionamento, por prazo indeterminado, da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE LTDA., com sede em Santa Bárbara d'Oeste (SP). Especificação Pública de Constituição de 28.12.77, re-ratificada pelas de 02.03 e 09.11.78.

Processo nº BH-C-78/124 - O Sr. Chefe do Departamento aprovou a reforma estatutária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica Ltda, sediada em Belo Horizonte (MG), abrangendo a mudança de sua denominação para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, LTDA., com extensão de sua área de ação aos municípios mineiros de Betim e Sabará. Assembléia Geral Extraordinária de 19.06.78.

Processo nº DF-1574/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. ESTEVÃO POPOVICS, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como Representante, no Brasil, do WHITE WELD FINANCE, sediado em Genebra (Suíça), com poderes para estabelecer contatos com fins comerciais e de informação, sem realizar operações bancárias.

Processo nº DF-1894/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar a Sra. ROSA LETELIER, domiciliada em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do SECURITY PACIFIC NATIONAL BANK, sediado em Los Angeles-Califórnia (EUA), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 13.05.77, em favor do Sr. Richard Robert Bilbrough.

Processo nº DF-1868/78 - O Sr. Chefe do Departamento deliberou credenciar o Sr. JAMES C. WILLS, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do THE FIDELITY BANK, sediado na Pensilvânia-Filadélfia (EUA), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro emitido em 23.05.78, em favor do Sr. Jett Lambert Smith, III.

DESPACHOS DO SR. CHEFE ADJUNTO DO DEFIB DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS.:

Reforma de Estatutos Sociais

DF-33/79 - CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
São Paulo (SP)
Assembléia Geral Extraordinária de 26.12.78

Reforma de Estatutos com mudança de denominação social

DF-1900/78 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis Ltda.-Paulínia
Para : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA, LTDA.
Paulínia (SP)
Assembléia Geral Extraordinária de 08.12.78.

BANCO DO BRASIL S. A.

SETOR BANCÁRIO SUL - BRASÍLIA-DF - CQC. 00.000.000/0001-91

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 22.11.78

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às onze horas, sob a presidência do Dr. Karlos Rischbieter, reuniu-se o Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Carloman da Silva Oliveira, Ernesto Albrecht, Francisco Oswaldo Neves Dornelles e Oswaldo Roberto Colin, ausente, por motivo de força maior, o Conselheiro Roberto Teixeira da Costa, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete da Presidência, Sr. Nilson Miranda Motta.

Abertos os trabalhos, e acolhendo proposta do Sr. Presidente, o Conselho decidiu aprovar a transformação, em Agência, da Representação do Banco em Madri, com abertura simultânea de Escritório em Barcelona (Espanha).

A seguir, foi discutida e aprovada proposta à Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, de inserção de dispositivos nos Estatutos do Banco visando disciplinar e limitar as participações no capital de outras empresas, matéria discutida inicialmente na sessão de 18.10.78.

Por fim, o Sr. Presidente deu ciência aos Srs. Conselheiros de que estava determinando o lançamento próximo do primeiro número do BOLETIM DE INFORMAÇÃO AO AÇIONISTA-BIA, veículo de comunicação direta aos acionistas, criado de forma a transmitir informes específicos sobre a administração da empresa, sua atuação no Sistema Financeiro Nacional, realização de lucros, distribuição de dividendos e mecanismos de participação acionária.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, ass.) Nilson Miranda Motta, Chefe do Gabinete da Presidência, mandei lavrar a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros participantes.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
C E R T I D A O

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data foi arquivada sob o nº 8385.

Brasília, 27 de dezembro de 1978

Waldyr Peixoto
Secretário-Geral

ass.)

Karlos Rischbieter
Carloman da Silva Oliveira
Ernesto Albrecht
Francisco Oswaldo Neves Dornelles
Oswaldo Roberto Colin

(Nº 01043 - 29-1-79 - Cr\$880,00)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1978
DIREÇÃO GERAL E AGÊNCIAS NO PAÍS

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE.....	648.533.909.960,26	CIRCULANTE.....	383.494.315.612,24
Disponibilidades	1.419.415.339,55	Depósitos.....	125.996.679.968,84
Operações de crédito	337.459.719.553,91	À vista.....	124.420.183.695,45
Empréstimos e títulos descontados.....	236.144.570.996,40	A prazo.....	1.576.496.273,39
Financiamentos rurais	105.979.292.151,84	Relações Interbancárias e Interdepartamentais.....	121.074.336.276,31
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)		Pagamentos e recebimentos a liquidar	728.464.222,44
(nota n.º 2-b).....	(3.177.805.302,64)	Cobrança efetuada em trânsito.....	4.752.720.513,35
(Rendas a apropriar)	(1.486.338.291,69)	Correspondentes no exterior em moedas estrangeiras	
Relações interbancárias e interdepartamentais.....	135.029.056.527,29	(nota n.º 2-a).....	94.215.314.190,22
Pagamentos e recebimentos a liquidar	10.810.223.029,68	Correspondentes em moeda nacional.....	180.158.833,10
Correspondentes no exterior em moedas estrangeiras		Ordens de pagamento	2.280.388.267,63
(nota n.º 2-a).....	122.963.206.201,23	Departamentos e congêneres no exterior em moeda	
Correspondentes em moeda nacional.....	24.612.492,83	nacional.....	17.521.021,17
Departamentos no exterior - conta capital (nota n.º 4) ..	1.050.208.173,04	Contas interdepartamentais - país.....	18.899.769.228,40
Departamentos e congêneres no exterior em moeda		Obrigações por empréstimos.....	45.548.652.663,08
nacional.....	62.967.268,88	Redescontos e empréstimos do Banco Central	1.884.899.971,94
Contas interdepartamentais - país.....	117.839.361,63	Obrigações por empréstimos no país	24.564.593.049,44
Créditos diversos.....	172.583.844.065,59	Obrigações por empréstimos externos.....	2.601.657.225,87
Banco Central - recolhimentos e depósitos.....	31.985.715.454,34	Obrigações em moedas estrangeiras (nota n.º 2-a)	16.497.502.415,83
Operações de conta do Banco Central	638.587.855,49	Obrigações por recebimentos-tributos	
Operações de conta do Tesouro Nacional.....	56.656.943.381,36	e encargos sociais.....	9.754.468.111,68
Adiantamentos sobre contratos de câmbio	15.358.650.761,55	Outras obrigações	81.120.178.592,33
Cambiais e documentos a prazo em moedas		Operações de conta do Banco Central	4.226.973.622,51
estrangeiras (nota n.º 2-a).....	928.143.313,67	Operações de conta do Tesouro Nacional.....	16.054.748.639,54
Financiamentos em moedas estrangeiras (nota n.º 2-a)		Provisão para pagamentos (nota n.º 6).....	22.447.266.087,84
Outros créditos em moeda nacional.....	19.743.196.979,22	Obrigações diversas em moeda nacional.....	6.427.886.693,78
Outros créditos em moedas estrangeiras (nota n.º 2-a)		Obrigações diversas em moedas estrangeiras	
(Rendas a apropriar)	47.298.832.581,06	(nota n.º 2-a).....	31.963.303.548,66
(56.358.500,00)		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	310.719.548.366,42
Valores e bens (nota n.º 2-c)	2.039.094.998,28	Obrigações por empréstimos.....	93.157.258.153,74
Títulos de renda fixa.....	1.516.356.395,94	Obrigações por empréstimos no país.....	70.623.497.479,68
Valores em moedas estrangeiras.....	94.401.178,22	Obrigações por empréstimos externos.....	22.258.688.484,43
Outros valores e bens.....	428.337.424,12	Obrigações em moedas estrangeiras (nota n.º 2-a)	275.072.189,63
Despesas de exercícios futuros	2.779.475,64	Outras obrigações	217.562.290.212,68
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	112.496.955.294,65	Operações de conta do Banco Central	13.918.910.169,34
Operações de crédito	90.553.041.115,76	Operações de conta do Tesouro Nacional.....	9.030.419.637,51
Financiamentos rurais	91.287.374.488,49	Banco Central, conta de movimento.....	192.326.439.566,12
Créditos em liquidação	3.765.413.480,85	Obrigações diversas em moeda nacional.....	2.286.520.839,71
(Provisão para créditos de liquidação duvidosa)		Obrigações diversas em moedas estrangeiras	
(nota n.º 2-b).....	(4.472.507.620,18)	(nota n.º 2-a).....	
(Rendas a apropriar)	(27.239.233,40)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	84.315.148.560,55
Créditos diversos.....	10.791.175.134,90	Capital Social (nota n.º 7).....	29.376.000.000,00
Operações de conta do Banco Central	162.038.136,54	Reservas de capital (nota n.º 8).....	21.578.381.614,81
Operações de conta do Tesouro Nacional.....	12.854.898,52	Reservas e retenção de lucros	7.717.261.690,49
Outros créditos em moeda nacional.....	10.616.348.493,68	Lucros acumulados	25.643.506.255,25
(Rendas a apropriar)	(66.393,84)		778.529.012.539,21
Valores e bens (nota n.º 2-c)	11.152.739.043,99		
Títulos de renda fixa.....	6.069.276.904,33		
Outros valores e bens.....	5.744.633.981,72		
(Provisão para desvalorização).....	(661.171.842,06)		
PERMANENTE (nota n.º 2-e).....	17.498.147.284,30		
Investimentos (nota n.º 5)	1.394.337.720,07		
Investimentos em sociedades ligadas.....	1.259.782.686,46		
Outros investimentos.....	134.555.033,61		
Imobilizado	16.021.814.813,69		
Imóveis de uso.....	11.712.680.985,45		
Imobilizações em curso.....	5.732.704.710,44		
Outros bens de uso.....	3.754.745.362,91		
(Provisão para depreciação) (nota n.º 2-d).....	(5.178.316.245,11)		
Diferido	81.994.750,54		
Despesas de organização e expansão	111.640.788,91		
(Provisão para amortização)	(29.646.038,37)		
	778.529.012.539,21		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

ESPECIFICAÇÃO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	EXERCÍCIO
RECEITAS OPERACIONAIS	32.979.402.482,18	40.207.430.457,00	73.186.832.939,18	Saldo no início do exercício	12.820.570.735,83	19.528.689.171,60	12.870.570.735,83
Rendas de operações de crédito	25.506.121.225,45	32.348.178.923,39	57.854.300.148,84	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (nota n.º 9)	1.865.882.465,81	579.475.460,87	2.445.357.926,68
Resultado de câmbio	2.082.616.457,92	2.994.355.571,50	5.076.972.029,42	CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	2.333.596.612,38	2.302.123.843,87	5.535.720.456,25
Rendas de serviços bancários	5.336.275.767,15	4.628.359.041,66	9.964.634.808,81	SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	17.020.049.914,02	23.310.488.476,34	20.801.649.118,76
Rendas de valores mobiliários	22.902.758,32	190.148.474,00	213.051.232,32	REVERSÕES DE RESERVAS	—	—	—
Outras rendas operacionais	31.486.273,34	46.397.346,45	77.883.619,79	Para contingências	—	954.466,62	954.466,62
DESPESAS OPERACIONAIS	20.026.142.954,57	25.667.684.526,56	45.693.827.481,13	Outras reservas	21.811.918,10	1.180.556.160,34	1.180.556.160,34
Despesas de depósitos	254.740.026,67	291.496.625,54	546.236.652,21	LUCRO LÍQUIDO	5.227.307.308,71	4.804.832.250,66	10.032.139.559,37
Despesas de obrigações por empréstimos	2.477.877.807,09	3.361.247.227,94	5.839.125.035,03	DESTINAÇÕES NO SEMESTRE/EXERCÍCIO:	—	—	—
Despesas de serviços bancários	205.225,45	217.032,61	422.258,06	Reserva legal	261.365.365,44	240.241.612,53	501.606.977,97
Despesas administrativas	13.035.957.345,01	16.661.037.051,85	29.696.994.396,86	Reservas estatutárias	223.942.462,14	206.952.927,48	430.895.389,62
Despesas patrimoniais	3.457.837.328,62	4.327.242.150,46	7.785.079.479,08	Reservas para contingências	1.587.962,61	1.600.959,66	3.188.922,27
Outras despesas operacionais	799.524.221,73	1.126.444.438,16	1.925.968.659,89	Dividendos intermediários do capital social (nota n.º 12)	—	—	—
RESULTADO OPERACIONAL	12.953.259.527,61	14.539.745.930,44	27.493.005.458,05	SALDO NO FINAL DO PERÍODO	19.528.889.171,60	25.643.505.255,25	25.643.505.255,25
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.183.646.774,76	2.060.463.061,97	3.244.109.836,73	MONTANTE DO DIVIDENDO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	Cr\$ 0,19	—	—
Rendas de alugueis	16.559.457,92	17.758.058,15	34.317.516,07				
Lucros na alienação de bens	24.499.654,89	34.149.769,12	58.649.424,01				
Lucros na alienação de investimentos	10.720.244,62	177.269.320,53	187.989.565,15				
Outras receitas não operacionais	1.131.867.417,33	1.831.285.914,17	2.963.153.331,50				
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	17.344.809,25	36.951.850,32	54.296.659,57				
Perdas na alienação de bens	5.246.079,33	5.066.998,61	10.313.077,94				
Perdas na alienação de investimentos	100.000,00	87,65	100,00				
Outras despesas não operacionais	11.998.729,92	31.864.764,06	43.863.493,98				
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.166.301.965,51	2.023.511.211,65	3.189.813.177,16				
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	(6.647.254.184,41)	(9.556.307.891,43)	(16.203.562.075,84)				
RESULTADO DO SEMESTRE ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	7.472.307.308,71	7.006.949.250,66	14.479.256.559,37				
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	2.245.000.000,00	2.202.117.000,00	4.447.117.000,00				
LUCRO LÍQUIDO	5.227.307.308,71	4.804.832.250,66	10.032.139.559,37				
Número de ações: 29.376.000,00							
Lucro líquido por ação	0,18	0,16	0,34				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31/12/77	26.972.887.146,00	8.136.487.635,70	4.623.361.159,85	12.820.570.735,83	52.553.306.677,38
Ajustes de exercícios anteriores	—	(2.739.696.611,15)	1.233.907.305,56	1.865.882.465,81	360.383.150,22
Correção monetária	—	5.527.755.237,87	930.687.734,53	2.333.596.612,38	8.792.033.584,78
Incorporação do resultado do semestre	—	—	(21.811.918,10)	5.227.307.308,71	5.227.307.308,71
Reversões de reservas	—	—	—	—	—
Aumento de capital por subscrição realizada	2.403.112.854,00	2.403.112.854,00	—	—	4.806.225.708,00
Distribuição do resultado	—	—	486.895.790,19	(2.740.279.969,23)	(2.253.384.079,04)
Saldo em 30/06/78	29.376.000.000,00	13.327.659.116,42	7.253.040.072,03	19.528.889.171,60	69.485.588.360,05
Ajustes de exercícios anteriores	—	516.122.620,23	—	579.475.460,87	1.095.598.081,10
Correção monetária	—	7.686.795.706,38	1.187.971.875,72	3.202.123.843,87	12.076.891.425,87
Incorporações do semestre	—	47.804.171,78	36.794.270,99	—	84.598.442,77
Incorporação do resultado do semestre	—	—	—	4.804.832.250,66	4.804.832.250,66
Reversões de reservas	—	—	(1.208.340.027,92)	—	(1.208.340.027,92)
Distribuição do resultado	—	—	448.795.499,67	(3.680.155.499,67)	(3.231.360.000,00)
Saldo em 31/12/78	29.376.000.000,00	21.578.381.614,81	7.717.261.690,49	25.643.505.255,25	84.315.148.560,55

DEMONSTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM EMPRESAS CONTROLADAS

EMPRESAS	DATA BASE	CAPITAL		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		NOSSA PARTICIPAÇÃO	VALOR CONTÁBIL DO INVESTIMENTO (CORRIGIDO) Cr\$	VALOR DO AJUSTE DECORRENTE DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL Cr\$
		MOEDA LOCAL	Cr\$	MOEDA LOCAL	Cr\$			
Brazilian American Merchant Bank - George Town - Grand Cayman	31-12-78	US\$ 500.000,00	10.390.000,00	US\$ 44.315.164,77	920.868.124,12	100%	529.522.133,53	391.346.990,59
Brazilian Finance and Investment Corporation - Toronto-Canada	31-12-78	Can\$ 200.000,00	3.494.364,80	(Can\$ 70.339,00)	(1.228.950,63)*	100%	336.111,38	(336.111,38)
Totais							529.858.244,91	391.010.879,21

* Parcela provisionada a débito do resultado do exercício

NOTAS EXPLICATIVAS

- NOTA N.º 1: Adotado o regime de competência de exercício;
 NOTA N.º 2: Critérios de avaliação dos elementos do ativo e passivo
 a) Os débitos e obrigações em moedas estrangeiras, estão ajustados às taxas oficiais de câmbio, na data do encerramento do balanço;
 b) As provisões para créditos de liquidação duvidosa foram constituídas de acordo com as normas da Circular 319, de 8/12/78, do Banco Central do Brasil;
 c) Os valores mobiliários agrupados sob "Valores e Bens", estão registrados pelo custo ou pelo valor de mercado quando este for menor, e acrescidos da correção monetária quando incidir;
 d) Depreciações do ativo imobilizado pelo método linear, utilizadas as seguintes taxas anuais: edificações e melhorias, 4%; sistema de mecanização agrícola, veículos e instalações e equipamentos aéreos, 20%; demais itens, 10%;
 e) Correção monetária do custo de aquisição dos elementos do ativo permanente e respectivas depreciações ou amortizações e dos saldos das contas que integram o patrimônio líquido;
 NOTA N.º 3: Principais modificações em relação ao balanço de junho/78, decorrentes de adaptação das demonstrações à Lei 6.404/76 e às normas do "Plano Contábil dos Bancos Comerciais - COBAN" e "Carteira de Câmbio - Normas Contábeis" (Circulares 307 e 403, de 20/01/78 e 30/11/78, respectivamente, do Banco Central do Brasil);
 a) Adequação das demonstrações, abrangendo inclusive as contas retificadoras do ativo e eliminando os grupamentos "Resultados Pendentes" mediante reclassificação nas rubricas próprias;
 b) Classificação do realizável e do exigível, segundo a expectativa do prazo de sua liquidação, em curto - até 360 dias - e longo prazo;
 c) Suprimento, através de balanços, dos saldos do ativo e passivo que, por configuração em certos controles internos, não representam direitos ou obrigações do Banco, de inclusão, no ativo e passivo, de saldos representativos de extintos e obrigações do Banco anteriormente balanceadas;
 NOTA N.º 4: Os créditos de natureza permanente contra dependências no exterior foram classificados no subgrupo "Relações Interbancárias e Interdepartamentais", do grupo "Circulante", verba "Departamentos no Exterior - Conta Capital";
 NOTA N.º 5: As participações acionárias em empresas que representem investimentos diretamente relacionados com os objetivos do Banco estão classificadas no PERMANENTE. As demais participações estão classificadas no REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;
 NOTA N.º 6: Foram constituídas provisões para depósito de renda, dividendos e encargos com pessoal e assistência social;
 NOTA N.º 7: O capital social está dividido em 29.376.000.000 ações sem valor nominal, das quais 16.470.368.403 são ordens nominativas, com direito a voto e 12.905.631.600 são preferências ao portador, sem direito a voto;
 NOTA N.º 8: A próxima Assembleia Geral de Acionistas deverá aprovar a capitalização da reserva referente ao contrato monetário do capital social que ascende a Cr\$ 10.422 milhões;
 NOTA N.º 9: Os ajustes de exercícios anteriores decorrem da adequação dos critérios contábeis do Banco aos padrões da Lei 6.404/76;
 NOTA N.º 10: Garantias prestadas a terceiros
 FRANÇAS Cr\$ 7.636.671.525,71
 AVAIS Cr\$ 6.717.018.369,66
 CARTAS DE GARANTIA Cr\$ 23.441.425.946,21
 NOTA N.º 11: Saldos de contas de compensação
 Câmbio comprado a liquidar Cr\$ 30.781.417.539,28
 Câmbio vendido a liquidar Cr\$ 42.103.356.328,98
 Câmbio liquidado (saldo devedor) Cr\$ 28.363.523.188,74
 Movimento de Câmbio (saldo credor) Cr\$ 17.041.584.381,14
 NOTA N.º 12: Os dividendos semestrais a serem propostos à Assembleia Geral de Acionistas de 1978, de Cr\$ 0,11 por ação, correspondem a 67,25% do lucro líquido do período. Os dividendos de todo o ano, de Cr\$ 0,19 por ação, representam distribuição de 54,87% do lucro líquido do exercício, equivalente a 9,75% do valor patrimonial da ação evoluído em 31/12/77;
 NOTA N.º 13: O valor patrimonial da ação evoluiu como se segue:
 Valor patrimonial em 31/12/77 Cr\$ 1.948
 Acréscimos Cr\$ 0,551
 Correção Monetária Cr\$ 0,118
 Retenção de lucros Cr\$ 0,251
 Valor patrimonial em 31/12/78 Cr\$ 2,870

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros:

- Karlös Raschbieter (Presidente)
- Oswaldo Roberto Colin
- Olytho Tavares de Campos
- Carlos Brandão
- Amikar de Souza Martins
- José Ant. Iphanes Pereira
- Rodrigo Hortázo Garcia da Costa
- Roberto Antônio Pinto de Melo Carvalho
- Francisco Oswaldo Neves Dornelles
- Ernesto Albrecht
- Roberto Teixeira da Costa
- Carloman da Silva Oliveira

DIRETORIA

Karlös Raschbieter (Presidente)

- Antônio Arnaldo Gomes Taveira
- João de Mattos Leão
- Walter Pezarchi Barcellos
- Antônio Ferreira Álvares da Silva
- César Dantas Bacellar Sobrinho
- Eduardo de Castro Nêva
- Benedicto Fonseca Moreira

Lauro Rodrigues
 Contador Geral
 C.R.-R.-23.441-5-T-DF
 CPF-009.710.307-15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

O Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 163, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após examinar o Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações Patrimoniais e das Notas Explicativas correspondentes ao encerramento do exercício de 1978, com base

nas análises periódicas realizadas, declaram que as peças acima referidas representam adequadamente a posição econômico-financeira do Banco do Brasil S.A. e, por seus membros abso-ssados, recomendam que as contas submetidas à Assembleia Geral Ordinária sejam aprovadas pelos senhores acionistas.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979

Guilherme da Silveira Filho
 João Jabour
 José Mendes de Oliveira Castro
 José Willemsens Jungr
 Odete de Castro Gouveia

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 2-N, DE 26 DE JANEIRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 10, 19 e 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/10181 de 1973,

RESOLVE:

I - Os artigos 1º e 2º da Portaria nº N-15, de 24 de agosto de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Proibir a captura e, de consequência, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização e a comercialização, sob qualquer forma e em qualquer local, de lagosta da espécie Panul-

lirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus - laevicauda (lagosta cabo-verde) de tamanhos inferiores, respectivamente, a 12,0 cm (doze centímetros) e a 10,0 cm (dez centímetros) de comprimento da cauda ou ovada de qualquer tamanho.

"Art. 2º - Fica interdita a pesca e, de consequência, vedado o desembarque de lagostas das espécies a que se refere o artigo anterior, anualmente, no período de 15 de outubro a 15 de janeiro, nas águas territoriais compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a dos Estados de Sergipe e Bahia."

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 036/79-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a

ALBERTO ALVES, matrícula nº 1.386.800, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008, Classe "C", Referência "32" - DE/MG. (Processo nº 001/79-DE/MG). JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, itens III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, de acordo com a Lei nº 5.825/72, resolve:

Nº 040/79-DP: Designar o Assistente, DAI-111.3, ERNESTO SILVA ARAUJO, o Economista, LT-NS-922, PAULO ROBERTO SOTTO MAIOR e o Chefe do Grupo Executivo de Administração, DAI-111.3, RUBENS DAVID MARCON DE ANDRADE, todos da Delegação Estadual no Paraná, a fim de constituírem uma Comissão, sob a presidência do primeiro, para alienação do imóvel constituído por 04 conjuntos de escritórios de números 84, 85, 86 e 87 do Edifício Brasilino Moura (Curitiba-PR), conforme consta do Processo nº 3.220/78-AC. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Portaria nº 014, de 16 de janeiro de 1979.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 00035/79-EFEI, resolve:

DEMITIR, por término de Contrato, a partir de 16/01/1979 (dezesesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove) o Auxiliar de Ensino HUGO FORMAN JÚNIOR.

PROF. JOSÉ ABEL ROYO DOS SANTOS

Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 1979.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 00060/79-EFEI, resolve:

DEMITIR, a pedido do Empregado, a partir de 16.01.1979 (dezesesseis de janeiro de mil novecentos e setenta e nove) o Servidor DAVI RIBEIRO DE CASTRO, regido pela CLT, ocupante do Emprego de AGENTE DE PORTARIA "A" - LT-TP-1202.1.

PROF. JOSÉ ABEL ROYO DOS SANTOS

Departamento do Pessoal

Portaria nº 019, de 16 de janeiro de 1979

O Diretor do DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional, de acordo com o Artigo 2º, combinado com o Artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1979:

A) - No Quadro Permanente desta Escola Federal de Engenharia de Itajubá,

I - da Classe C, referência 17, para a Classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA, Código: TP-1202, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe, a

- WILSON CARNEIRO SANTIAGO

B) - Na Tabela Permanente desta Escola Federal de Engenharia de Itajubá,

I - da Classe B, referência 16, para a Classe C, referência 21, da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código: LT-NM-1006, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova Classe, a

- MIGUEL RODRIGUES

JOSÉ VICENTE MACIEL PEREIRA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIAS Nº 014-GD-ETFA-79, DE 23 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Amazonas, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 509, resolve:

Nº 14 - Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federativa do Brasil, a Manuel da Silva Barreto - matrícula nº 1.390.433 - Agente de Portaria, Código TP. 1.202.2, referência 16, Classe "C", do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 78.178 de 3 de agosto de 1976.

Nº 15 - Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federativa do Brasil, a Manuel Trindade - matrícula número 1.230.483, Agente de Portaria, Código TP. 1202.1, referência 3, Classe "A" - do Quadro Permanente - Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto número 78.178, de 3 de agosto de 1976. - Jorge Humberto Barreto, Diretor.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso da atribuição que lhe confere a letra "J" do Artigo 18 do Regimento da Escola, resolve:

Nº 5 - Dispensar, a partir de 21 de janeiro de 1979, Lúcia Bastos Barreto Arêas, da função de Confiança de Coordenador de Planejamento, código LT-DAS-101.1, determinando ao Departamento do Pessoal tomar as providências necessárias, relativas ao Pagamento dos seus direitos trabalhistas.

Nº 6 - Dispensar, a partir de 21 de janeiro de 1979, José Carlos Veloso, da função de Confiança de Assessor da Diretoria, código LT-DAS-102.1, determinando ao Departamento de Pessoal tomar as providências necessárias, relativas ao pagamento de seus direitos trabalhistas. - Gilberto Paes Rangel.

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a letra "J", do Artigo 18 do Regimento da Escola, resolve:

Nº 4 - Dispensar, a partir desta data, Ignez de Maria Carvalho Peixoto, da função de Coordenadora da Cordenadoria de Supervisão Pedagógica, código DAI-111.3, do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto número 78.014, de 08 de julho de 1976.

Nº 7 - Dispensar a partir desta data, Benedito Ribeiro Dias, da função de Assistente do Departamento de Administração, código DAI-112.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto número 78.014, de 08 de julho de 1976. - Gilberto Paes Rangel.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso da atribuição que

lhe confere o Artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 04 da Instrução Normativa — DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 8 — Designar Lúcia Bastos Barreto Arêas, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais ... LT-927.A da Tabela Permanente desta Escola, para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, código DAI-111.3, do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 78.014, de 08 de julho de 1976.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento da Escola e, da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 9 — Destinar Benedito Ribeiro Dias, para exercer a função de confiança do Coordenador de Planejamento, código LT-DAS-101.1 constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, de acordo com o Decreto nº 77.673 de 24 de maio de 1976. — *Gilberto Paes Rangel.*

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal de Campos, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o Artigo 2º, combinado com o Artigo 34, item II, do Decreto número 80.602 de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1979.

A) no Quadro Permanente desta Escola,

I — da classe B, referência 12 para a classe C, referência 13, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código: 1202, em vaga originária da Progressão Funcional de Juriniano Ribeiro de Carvalho, e

1 — Alcino de Andrade Reis

B) na Tabela Permanente desta Escola,

I — da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, a Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT — 927, da Tabela Permanente desta Escola, em vaga existente na Lotação, a

1 — Evaldo Nascimento Branco. — *Renan Antonio Borges Martins.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo DASP n. 19.592, de 1977, resolve:

Alterar a Portaria n. 65, de 2 de março de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Vicência de Oliveira Barros, matrícula n. 2.276.060, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.2-B, do Quadro Permanente desta Escola, de

acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, na redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, conforme retificação efetuada pela Portaria n. 83, de 11 de abril de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1978, é na Classe A, Referência 4, diversamente do que constou no Processo n. 0168-78, desta Escola.

Teresina, 22 de janeiro de 1979. — *José Ferreira Castelo Branco.*

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo DASP nº 19.592, de 1977, resolve:

Alterar a Portaria nº 185, de 25 de setembro de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1978, a fim de declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Augusto Lopes da Silva, matrícula nº 1.214.402, no cargo de Pedreiro, Código A-101.9.B, do Quadro Suplementar desta Escola, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, na redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, é no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.2-B, do Quadro Permanente desta Escola, diversamente do que constou no Processo MEC n. 249.455-75.

Teresina, 22 de janeiro de 1979. — *José Ferreira Castelo Branco.*

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

A Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal do Piauí, tendo em vista o que consta no Processo DASP número 3.785, de 1978, resolve:

Declarar nula, de acordo com o artigo 12 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, a Portaria número 14, de 17 de janeiro de 1978, que concedeu indevidamente Progressão Funcional, a partir de 1 de outubro de 1977, a Maria Alves Ferreira de Matos, da classe B, referência 16, para a classe C, referência 21 da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, do Quadro Permanente desta Escola.

Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal do Piauí, em Teresina, 2 de janeiro de 1979. — *Raimunda Noronato Cordeiro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 40.869-78-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Dispensar a pedido Ivana de Assis Dória, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, LT-1103.B da tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Diretor da Divisão de Divulgação e Intercâmbio, .. DAI-111.3 da Superintendência Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa. — *George Bittencourt Doyle Maia, Reitor em Exercício*

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 90 DE 12 de janeiro 1979

Designa a Comissão de Tomada de Contas

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978,

R E S O L V E :

Designar os Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos De Marchi e Hilton Liviero Pezzoni para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, examinarem as Contas do Conselheiro Jamil Zantut, Presidente do Conselho Federal de Economia no exercício de 1978.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1979

Jamil Zantut
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 96 DE 12 de janeiro 1979

Homologa o resultado da eleição de renovação do 1º Terço do Co.R.Econ.10a.Região-MG

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2527/78,

R E S O L V E :

Homologar o resultado da eleição de renovação do 1º Terço do Conselho Regional de Economia da 10a.Região-MG.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1979.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 002/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 4a.Região(Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha):

01 - Martha Nery de Andrade

Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 003/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 5a.Região(Bahia,Sergipe, Alagoas):

01 - Margarida Maria da Costa Batista

Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 004/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22

de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 7a.Região(Rio de Janeiro-Espírito Santo):

01 - José Portela Passos Autran
Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 005/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Dar provimento aos recursos interpostos por JOÃO TRECCO e JOSÉ CARLOS MARTINELLI, encaminhados pelo CRTA 8a. Região (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 006/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, 9a.Região (Paraná-Santa Catarina):

01 - Geraldo Hoepfner

02 - José Fontana de Pauli

03 - Henry Gotthard Otto Kaesemodel

Brasília, 08 de janeiro de 1979
Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 007/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Indeferir por falta de amparo legal, o pedido de registro como Técnico de Administração de MANOEL RODRIGUES, oriundo da 1a.Região(Distrito Federal e Goiás).

Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 008/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934,

de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 239a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 08 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de RODOLPHO EMILIO DE CARVALHO CAMPELLO, oriundo da 7a.Região(Rio de Janeiro-Espírito Santo).

Brasília, 08 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 009/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 242a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 09 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Indeferir por falta de amparo legal, o pedido de registro como Técnico de Administração de CLEUSA DE MORAES BAUCE, oriundo da 7a.Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

Brasília, 09 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

R E S O L U Ç Ã O C F T A Nº 010/79

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 242a. reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 09 de janeiro de 1979.

R E S O L V E:

Indeferir por falta de amparo legal os pedidos de registro como Técnicos de Administração de ANA ANTÔNIA NOGARA GUÉRIOS e JOSÉ ALVES DE SOUZA, oriundos da 9a. Região (Paraná-Santa Catarina).

Brasília, 09 de janeiro de 1979

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 08, de 9 de janeiro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1979,

A) - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da Classe B, referência 47, para a Classe C, referência 48, da Categoria Funcional de FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL, código TAF-604, a

01 - SEVERINO DE SOUZA OLIVEIRA, em vaga originária de aposentadoria

02 - WAGNER RODRIGUES MAIA, em vaga originária de aposentadoria

- 03 - JOSÉ ESTÁCIO DE FRANÇA JATOBÁ, em vaga originária de progressão funcional
- 04 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, em vaga originária de progressão funcional
- 05 - WELSON BERTINO DE ARAUJO, em vaga originária de progressão funcional
- 06 - RAIMUNDO E SILVA, em vaga originária de progressão funcional
- II - da Classe A, referência 42, para a Classe B, referência 43, da Categoria Funcional de FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL, código TAF-604, a
- 01 - EDSON FERREIRA MORAES, em vaga originária de progressão funcional
- 02 - JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA DOS SANTOS, em vaga originária de progressão funcional
- 03 - JOSÉ GOMES LINS, em vaga originária de progressão funcional
- 04 - JOSÉ JÚLIO PRESTES DE OLIVEIRA RAMOS, em vaga originária de progressão funcional
- 05 - JOSMAR LOPES DE MENDONÇA, em vaga originária de progressão funcional
- III - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, código NS-912, a
- 01 - MARCELO MOTA DE AZEVEDO, em vaga originária de aposentadoria
- IV - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de QUÍMICO, código NS-921, a
- 01 - JOSÉ LOPES GAMA, em vaga originária de aposentadoria
- V - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ECONOMISTA, código NS-922, a
- 01 - TEREZINHA FLORÊNCIO, em vaga originária de aposentadoria
- VI - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, código NS-923, a
- 01 - CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, em vaga originária de aposentadoria
- VII - da Classe A, referência 30, para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de DESENHISTA, código NM-1014, a
- 01 - CAETANO COELHO DA ROCHA E SILVA FILHO, em vaga originária de falecimento
- VIII - da Classe A, referência 30, para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de TECNOLÓGISTA, código NM-1018, a
- 01 - GILDÁSIO VELLOSO MENDES, em vaga originária de aposentadoria
- B) - Na Tabela Permanente desta Autarquia
- I - da Classe B, referências 26, para a Classe C, referência 27, da Categoria Funcional de AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM, código LT-NM-1033, a
- 01 - JECONIAS VILAR DE OLIVEIRA, em vaga originária de falecimento
- JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 09, de 15 de janeiro de 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1979,

A) - No Quadro Permanente desta Autarquia,

I - da Classe C, referência 51, para a Classe S, referência 52, da Categoria Funcional de FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL, código TAF-604, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - COLIMEDES ROCHA
02 - GERSON MARIZ DA SILVA
03 - NELSON FAILLACE
04 - RENATO DE AZEVEDO GUERRA

II - da Classe B, referência 47, para a Classe C, referência 48, da Categoria Funcional de FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL, código TAF-604, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - CARLOS GOMES DA ROCHA
02 - HÉLIO RIBEIRO DO REGO MELO
03 - HUGO DE CASTRO NASCIMENTO

III - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, código NS-912, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PEREIRA
02 - MANOEL NARCISO BELO VERGOSA

IV - da Classe C, referência 29, para a Classe D, referência 30, da Categoria Funcional de AGENTE DE ASSUNTOS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA, código NM-1024, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - JUDITH SEIXAS

V - da Classe B, referência 20, para a Classe Especial, referência 21, da Categoria Funcional de MOTORISTA OFICIAL, código TP-1201, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

VI - da Classe C, referência 17, para a Classe Especial, referência 18, da Categoria Funcional de AGENTE DE PORTARIA, código TP-1202, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - CARLOS GONÇALVES
02 - ELIAS BEZERRA DE FREITAS
03 - FLAMMARION DE ABREU COUTINHO
04 - FRANCISCO FERREIRA DA PAIXÃO
05 - LUIZ CESAR LEITE
06 - MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
07 - MANOEL HONÓRIO DE MENEZES
08 - MAURINO GOMES DE VASCONCELOS
09 - SEBASTIÃO DE SOUZA CAVALHEIRO

B) - Na Tabela Permanente desta Autarquia,

I - da Classe A, referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, código LT-NS-912, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

- 01 - FRANCISCO DE PAULA CORRÊA DE ARAUJO FILHO
02 - LUIZ VITAL DE ALBUQUERQUE ALMEIDA

II - da Classe A, referência 30, para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de TECNOLÓGISTA, código LT-NM-1018, mediante deslocamento do respectivo car

go para compor a lotação da nova classe, a

01 - ERIVALDO ROCHA GOMES

III - da Classe C, referência 29, para a Classe D, referência 30, da Categoria Funcional de AGENTE DE ASSUNTOS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA, código LT-NM-1024, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

01 - ADAHYL DE ARAÚJO OLIVEIRA

02 - MARLENE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

03 - SEVERINO DEMÉTRIO DE ALMEIDA FILHO

04 - VANILDO ALECRIM FILGUEIRAS

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA PRESI N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, item II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Dispensar, a partir de 15 de janeiro de 1979, o Assessor Jacy Machado Silva, código LT-DAS.102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto número 78.580, de 4 de outubro de 1976. — Camilo Calazans de Magalhães.

PORTARIA PRESI N.º 02, DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, item II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar o Sr. Fernando de Faria Mascarenhas e Lemos para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-DAS.102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto número 78.530, de 4 de outubro de 1976. — Camilo Calazans de Magalhães.

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DEPES DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1, da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

N.º 56 — Dispensar, a pedido, a servidora Olga Santos Gottlieb, Agente Administrativo-LT, Ref. 24, de substituto eventual do Secretário Administrativo código DAI-111.1, da Agência Local de Itajaí. (Proc. DEPES 46-79).

N.º 57 — Dispensar o servidor Thadeus Koslovski, Agente de Portaria, Classe "C", Ref. 17, de substituto eventual do Chefe do Almoxarifado, código DAI-111.1, da Agência Regional de Londrina, e

Designar o servidor Dorival Batista de Carvalho, Datilógrafo-LT, Classe "A", Ref. 16, para substituto eventual do Chefe da citada função. (Proc. DEPES 48-79). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

PORTARIA DEPES N.º 59, DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria P. 43, de 3.5.78, resolve:

Dispensar, a pedido, o Assistente, código DAI-112.3, Rodrigo Ribeiro Sarmiento, de substituto eventual do Chefe da Agência Regional de Belo Horizonte, código DAS.101.2. (Proc. DEPES n.º 1870-78). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

PORTARIAS DEPES DE 18 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1 da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

N.º 60 — Dispensar, a pedido, o servidor Rodrigo Ribeiro Sarmiento, Agente de Comercialização de Café, classe "D", ref. 34, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI.112.3, de Assistente do Che-

fe da Agência Regional de Belo Horizonte. (Proc. DEPES n.º 1870-78).

N.º 61 — Dispensar o servidor José Garcia de Azevedo, Agente de Comercialização de Café, Classe "D" Ref. 34, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Classificação e Padronização, da Agência Regional de Belo Horizonte. (Proc. DEPES n.º 1870-78)

N.º 62 — Dispensar o servidor Hitler Muller, Agente de Comercialização de Café, classe "D", ref. 34, da função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Classificação de Café, da Agência Regional de Belo Horizonte, e

Designar o servidor José Garcia de Azevedo, Agente de Comercialização de Café, classe "D", ref. 34, para exercer a função, acima citada. (Proc. DEPES número 1870-78).

N.º 63 — Designar o servidor Hitler Muller, Agente de Comercialização de Café, Classe "D" Ref. 34, para exercer a função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-112.3, de Assistente, do Chefe da Agência Regional de Belo Horizonte, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação das categorias funcionais de Técnico de Administração, Economista, Contador ou Engenheiro Agrônomo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 78.939, de 13.12.76. (Proc. DEPES n.º 1870-78). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

Ofício n.º 016-78-Ag. Nacional

PORTARIA DEPES N.º 27, DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria P. 43, de 3.5.78, e tendo em vista o que consta do Processo DEPES n.º 724-78, resolve:

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Alvaro Benedito da Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-Classe "A" Ref. 03, constante da Tabela Permanente de Empregos deste Instituto, lotado na Agência Regional de São Paulo, com efeito a partir de 1.8.78. — Hugo Luiz Gurjão de Mello

PORTARIA DEPES DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1 da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

N.º 29 — Dispensar o servidor Ananias Duarte Ribeiro, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Ref. 30, de substituto eventual do Encarregado do Armazém Câmburi I, código DAI-111.2 da Agência Regional de Vitória, e

Designar o servidor Elpídio Figueiredo Terra, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", ref. 30, para substituto eventual da referida função, em suas faltas e impedimentos. (Proc. DEPES n.º 40-79). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

N.º 33 — Dispensar o servidor Nilson Valentim Destro, Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 31, de substituto eventual do Chefe da Seção de Faturamento e Conferência, código DAI-111.2, da Agência Regional de São Paulo, e

Designar o servidor Donato Mecca, Agente de Comercialização de Café, Classe "C", Ref. 23, para substituto eventual do Chefe da Seção acima referida, em suas faltas e impedimentos. (Proc. DEPES n.º 1871-78). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

N.º 34 — Designar o servidor Helinton Ebstião de Alvarenga, Agente Administrativo, Classe "C" 33, para substituto eventual do Chefe da Seção de Telecomunicações, código DAI-111.2, do Departamento de Serviços Gerais. (Proc. DEPES n.º 1853-78).

N.º 35 — Dispensar, a pedido, o servidor Aroldo da Silva Dourado, Agente de Portaria, Classe "B", Ref. 09, da função integrante das categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.1, de Chefe do Almoxarifado, da Agência Regional de Salvador, e

Designar o servidor Francisco de Assis Feitosa de Araújo, Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer a função acima citada. (Proc. DEPES n.º 1763-78).

N.º 37 — Designar o servidor José Xavier de Andrade, Técnico de Contabilidade — LT, classe "A", ref. 24, para substituto eventual do Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, código DAI-111.2, da Agência Regional de Salvador, em suas faltas e impedimentos. (Proc. DEPES 1675-78).

N.º 38 — Remover, mediante a percepção das vantagens regulamentares, o servidor Gilvan Leite Rodrigues, Agente de Administração, Classe "A", ref. 24, da Agência Local de Recife para a Agência Regional de Salvador, e

Designar-lo para exercer a função integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Pagamento, da Agência Regional de Salvador. (Proc. DEPES n.º 1875-78). — Hugo Luiz Gurjão de Mello

PORTARIA DEPES N.º 39, DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, usando

das atribuições que lhe confere a Portaria P. 43, de 3.5.78, e tendo em vista o que consta do Processo DEPES n.º 1648-78, resolve:

Rescindir, o contrato de Trabalho da servidora Marly Stella Consenza Natarelli, ocupante do emprego de Datilógrafo, LT Classe "A", ref. 16, constante da Tabela Permanente de Empregos deste Instituto, lotada nesta Administração Central — COMSO — com efeito a partir de 1.12.78. — Hugo Luiz Gurjão de Mello.

PORTARIA DEPES N.º 47, DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria P. n.º 43, de 3.6.78, resolve:

Dispensar a, pedido e com efeito a partir de 02 de janeiro de 1979, o servidor Carlos Alberto Fernandes Cabral, de substituto eventual do Chefe do Departamento de Abastecimento e Comércio Interno, Código DAS-101.2 (Proc. DEPES 39-79). — Hugo Luiz Gurjão de Mello.

PORTARIAS DEPES DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1, da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

N.º 48 — Dispensar, a pedido e com efeito a partir de 2.1.79, o servidor Carlos Alberto Fernandes Cabral, Agente de Comercialização de Café, Classe "D", Ref. 34, de Assistente, código DAI-112.3, do Departamento de Abastecimento e Comércio Interno. (Proc. DEPES n.º 39-79).

N.º 49 — Designar o servidor José Ribeiro Fortes, Economista Classe "A", Ref. 43, para exercer a função integrante das categorias de Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-112.3, de Assistente do Departamento de Abastecimento e Comércio Interno. (Processo DEPES n.º 39-79). — Hugo Luiz Gurjão de Mello. Ofício n.º 15-79 — Ag. Nacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 16 de 22 de janeiro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar CARMEN LYGIA PIRES ALVARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", matr. LT0079, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto-Eventual do Assistente do Delegado da Delegacia de São Paulo, código LT-DAI-112.3, desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código NS-923, correlata com o Decreto n.º 76.343, de 29 de setembro de 1975, alterado pelo de n.º 79.629, de 28 de abril de 1977.

2. Em consequência, cessar os efeitos da Portaria n.º 06, de 10 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1978.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA N.º 17 de 22 de janeiro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b", item 5, da Instrução Normativa n.º 46, do DASP, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar MARLI CERQUEIRA DA SILVA, ocupante do emprego de Datilógrafo "A", matr. LT0297, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer, em caráter provisório, a função de substituto eventual do Chefe da Seção de Processamento de Dados, da Divisão de Informações Técnicas e Processamento de Dados, da Diretoria Geral, código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA Nº 18 de 22 de janeiro de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a NOTA/COLEPE/UNICON, do DASP, de 15 de dezembro de 1978, no Processo SUSEP nº 001-07702, de 21 de setembro de 1978, resolve:

Alterar a Portaria nº 263, de 31 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 19 de setembro de 1978, para declarar que a aposentadoria concedida ao servidor JOAQUIM MARQUES DA CUNHA FILHO, matrícula nº 1.258.500, no cargo de Técnico de Administração, código NS-923, classe "A", referência 43, do Quadro Permanente desta Superintendência, é com as vantagens da classe "B", referência 44, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no item II, da Instrução Normativa DASP nº 77, de 22 de fevereiro de 1978.

ALPHEU AMARAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

NUCLEBRÁS - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A.

104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

(28 DE DEZEMBRO DE 1978)

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1978, realizou-se na Presidência da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, à Praia do Flamengo nº 200 - 22º andar, na cidade do Rio de Janeiro, a 104ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência do Presidente da Empresa, Paulo Nogueira Batista, e com a presença dos Diretores Carlos Syllus Martins Pinto, John Milne Albuquerque Forman, Hercules Eduardo Dutra, Geraldo Moreira de Oliveira e Ney Freire de Oliveira Junior. Iniciada a reunião às nove horas, declarou o Presidente ter sido a mesma convocada para verificação e homologação do aumento do capital social da Companhia, por subscrição, de Cr\$ 478.588.100,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 1.675.058.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), conforme decisão tomada na 97ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, cuja ata se encontra publicada às páginas 6.095 e 6.096 do Diário Oficial da União, Seção I - Parte II, de 19/11/78. Em seguida, o Diretor Hercules Eduardo Dutra informou que, de acordo com o seu expediente nº CI/DFC-354/78, de 27/12/78, dentro do prazo fixado para o exercício do direito de preferência, foram subscritas 691.144.235 (seiscentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 485.565.445 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, correspondendo a subscrição da União Federal a 691.046.685 (seiscentos e noventa e um milhões, quarenta e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 485.279.420 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e setenta e nove mil, quatrocentas e vinte) ações preferenciais. Informou, ainda, o Diretor Hercules Eduardo Dutra que decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência, foi constatada a sobra de 19.760.570 (dezenove milhões, setecentas e sessenta mil, quinhentas e setenta) ações, sendo 11.583.150 (onze milhões, quinhentas e oitenta e três mil, cento e cinquenta) ações ordinárias e 8.177.420 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentas e vinte) ações preferenciais. Realizado o rateio, nas condições fixadas na 97ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, foram subscritas 19.759.316 (dezenove milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e dezesseis) ações, sendo 11.582.727 (onze milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias e 8.176.589 (oito milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, tendo a União Federal subscrito 19.758.308 (dezenove milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, trezentas e oito) ações, sendo 11.582.372 (onze milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias e 8.175.936 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil,

noventa e trinta e seis) ações preferenciais. Transcorrido o prazo para subscrição das sobras, verificou-se o saldo de 1.254 (um mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 423 (quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias e 831 (oitocentas e trinta e uma) ações preferenciais, totalmente subscrito pela União Federal. A subscrição atingiu, assim, o total de 1.196.470.250 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, quatrocentas e setenta mil, duzentas e cinquenta) ações, sendo 702.727.385 (setecentos e dois milhões, setecentas e vinte e sete mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 493.742.865 (quatrocentos e noventa e três milhões, setecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais. As ações subscritas pela União Federal totalizam 1.196.085.667 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e sete) ações, sendo 702.629.480 (setecentos e dois milhões, seiscentas e vinte e nove mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias e 493.456.187 (quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete) ações preferenciais, e correspondem ao valor de Cr\$ 1.196.085.667,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) tendo sido utilizados os seguintes créditos para efetuar a respectiva integralização: Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia - Cr\$ 453.800.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros); Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas - Cr\$ 124.900.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros); Fundo Nacional de Desenvolvimento - Cr\$ 617.385.667,00 (seiscentos e dezessete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros). Em consequência, foi aprovada pelos presentes a seguinte DECISÃO: A Diretoria Executiva tomou conhecimento da informação do Diretor Hercules Eduardo Dutra de que havia sido totalmente subscrita e integralizada a emissão de 1.196.470.250 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, quatrocentas e setenta mil, duzentas e cinquenta) ações, sendo 702.727.385 (setecentos e dois milhões, setecentas e vinte e sete mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 493.742.865 (quatrocentos e noventa e três milhões, setecentas e quarenta e duas mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, autorizada pela Diretoria Executiva na 97ª reunião ordinária, em consequência do que o valor total do capital subscrito e integralizado passa a ser Cr\$ 1.675.058.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondendo a 1.675.058.350 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentas e cinquenta) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 983.818.339 (novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias e 691.240.011 (seiscentos e noventa e um milhões, duzentas e quarenta mil e onze) ações preferenciais. A Diretoria Executiva resolveu, outrossim, baixar a seguinte Resolução: "RESOLUÇÃO nº 040/78, de 28/12/78 - A Diretoria Executiva da NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S.A., com base no Capítulo VII do Estatuto Social, RESOLVE: Homologar o aumento do capital social subscrito da Companhia de Cr\$ 478.588.100,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e cem cruzeiros) para Cr\$ 1.675.058.350,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), efetuado por subscrição particular, de acordo com item "b" da Resolução nº 030/78, de 25/10/78". Às dez horas o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pelo Presidente, pelos Diretores e por mim, Aldo do Prado Maia, Secretário-Geral da NUCLEBRÁS.

Paulo Nogueira Batista
Presidente

Carlos Syllus Martins Pinto
Diretor

John Milne Albuquerque Forman
Diretor

Hercules Eduardo Dutra
Diretor

Geraldo Moreira de Oliveira
Diretor

Ney Freire de Oliveira Junior
Diretor

Aldo do Prado Maia
Secretário-Geral

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 8422

Brasília, 18 de janeiro de 1979

WALDYR PEIXOTO
Secretário-Geral
(Ofício Nº 4/79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 01/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 20% (vinte por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 02/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 03/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 04/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 05/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 06/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 07/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos

em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 08/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 09/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 10/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAQEPÁ, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 11/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que

lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 12/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 13/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 14/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

- Autorizar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 15/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 16/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 17/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento do Estado do Acre S.A. - SANACRE, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 18/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 19/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

P O R T A R I A

PT - GD/SFS nº 20/79

O DIRETOR SUPERVISOR DA ÁREA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ESPECIAIS E DE APOIO, com base no que lhe faculta a Resolução da Diretoria do BNH nº 21/78, de 21 de dezembro de 1978,

R E S O L V E:

1. Autorizar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, a título precário, a tomar as providências necessárias para a fixação do reajuste das tarifas de água e esgotos em 36% (trinta e seis por cento), incidindo sobre as respectivas contas com data de vencimento a partir de 1º de janeiro de 1979 e aplicados, linearmente, sobre a estrutura tarifária vigente em 31 de dezembro de 1978.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1979

ALBERTO KLUMB
Diretor

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO EM 10.01.78.

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Luiz Carlos Saupiquet Perez.

OBJETO: Termo de prorrogação de contrato firmado em 10.1.78.

VALOR: Cr\$100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros).

PRAZO: 6 (seis) meses, contado a partir de 01.01.79.

(Nº 12195 - 24-1-79 - Cr\$166,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura, em 4 de julho de 1975, visando a fiscalização da pesca naquela Unidade da Federação.

OBJETIVO: Prorrogar, até 30 de junho de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTA ADITIVO: Após publicação no D.O.U., retroagir do seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (29/12/78).

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de Santa Catarina - através de sua Secretaria da Agricultura, em 25 de abril de 1975, visando a fiscalização da pesca naquela Unidade da Federação.

OBJETIVO: Prorrogar, até 30 de junho de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTE ADITIVO: Após publicação no D.O.U., retroagir do seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (29/12/78). (EMP. Nº 11 de 4/1/79)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E X T R A T O

ESPÉCIE: Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

OBJETO: Estimular e promover a execução das atividades de pesquisa e experimentação nos Campos da Ciência Florestal e de Produtos Florestais, mantendo a preocupação de aproveitar sempre que possível a capacidade instalada, evitando duplicação de investimentos.

VALOR: CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

CRÉDITO: Projeto "Desenvolvimento Florestal", elemento de despesa 4.1.2.0 - "Serviço em Regime de Programação Especial", Fonte de Recursos Próprios.

EMPENHO: Nº 812 de 01/12/78.

PRAZO: 10 (dez) anos

ASSINAM: Pelo IBDF - PAULO AZEVEDO BERUTTI
Pela EMBRAPA - JOSÉ IRINEU CABRAL
(Ofício Nº 35/79)

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º: 010

Data: 15.01.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 011

Data: 16.01.79

Boletim N.º: 013

Data: 18.01.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	20,780	20,920
Dólares-Convênio	20,780	20,920
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	21,120	21,260
Dólares-Convênio	21,120	21,260
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º: 012

Data: 17.01.79

Boletim N.º: 014

Data: 19.01.79

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	21,120	21,260
Dólares-Convênio	21,120	21,260
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	21,120	21,260
Dólares-Convênio	21,120	21,260
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguai	NOMINAL	NOMINAL

BANCO DO BRASIL S. A.
CGC 00.000.000/0001-91

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

E D I T A L

O BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 03.12.70, TORNA PÚBLICO QUE OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1979, NO CÁLCULO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO ALUDIDO PROGRAMA, QUANDO EFETUADOS COM ATRASO, SÃO OS SEGUINTE:

MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO EM QUE O RECOLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO EM QUE O RECOLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)
JANEIRO 71	JULHO 71	6,447903	NOVEMBRO 74	MAIO 75	2,247423
FEVEREIRO 71	AGOSTO 71	6,287202	DEZEMBRO 74	JUNHO 75	2,167096
MARÇO 71	SETEMBRO 71	6,122725	JANEIRO 75	JULHO 75	2,103266
ABRIL 71	OUTUBRO 71	5,956560	FEVEREIRO 75	AGOSTO 75	2,044193
MAIO 71	NOVEMBRO 71	5,805294	MARÇO 75	SETEMBRO 75	1,990710
JUNHO 71	DEZEMBRO 71	5,681800	ABRIL 75	OUTUBRO 75	1,924582
JULHO 71	JANEIRO 72	5,586760	MAIO 75	NOVEMBRO 75	1,855910

MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO EM QUE O RECOLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO EM QUE O RECOLHIMENTO SE TORNOU DEVIDO	ÍNDICES (A MULTIPLICAR PELO VALOR DO RECOLHIMENTO)
AGOSTO 71	FEVEREIRO 72	5,495053	JUNHO 75	DEZEMBRO 75	1,794997
SETEMBRO 71	MARÇO 72	5,396362	JULHO 75	JANEIRO 76	1,738214
OUTUBRO 71	ABRIL 72	5,311095	AGOSTO 75	FEVEREIRO 76	1,680486
NOVEMBRO 71	MAIO 72	5,215210	SETEMBRO 75	MARÇO 76	1,615823
DEZEMBRO 71	JUNHO 72	5,099468	OUTUBRO 75	ABRIL 76	1,549262
JANEIRO 72	JULHO 72	4,979449	NOVEMBRO 75	MAIO 76	1,480776
FEVEREIRO 72	AGOSTO 72	4,882589	DEZEMBRO 75	JUNHO 76	1,403516
MARÇO 72	SETEMBRO 72	4,821407	JANEIRO 76	JULHO 76	1,329240
ABRIL 72	OUTUBRO 72	4,767919	FEVEREIRO 76	AGOSTO 76	1,265941
MAIO 72	NOVEMBRO 72	4,701228	MARÇO 76	SETEMBRO 76	1,199359
JUNHO 72	DEZEMBRO 72	4,651877	ABRIL 76	OUTUBRO 76	1,124363
JULHO 72	JANEIRO 73	4,576288	MAIO 76	NOVEMBRO 76	1,045634
AGOSTO 72	FEVEREIRO 73	4,510074	JUNHO 76	DEZEMBRO 76	0,980872
SETEMBRO 72	MARÇO 73	4,441379	JULHO 76	JANEIRO 77	0,933501
OUTUBRO 72	ABRIL 73	4,365282	AGOSTO 76	FEVEREIRO 77	0,896119
NOVEMBRO 72	MAIO 73	4,293118	SETEMBRO 76	MARÇO 77	0,855107
DEZEMBRO 72	JUNHO 73	4,215606	OUTUBRO 76	ABRIL 77	0,809685
JANEIRO 73	JULHO 73	4,147474	NOVEMBRO 76	MAIO 77	0,754779
FEVEREIRO 73	AGOSTO 73	4,090782	DEZEMBRO 76	JUNHO 77	0,696037
MARÇO 73	SETEMBRO 73	4,037701	JANEIRO 77	JULHO 77	0,637392
ABRIL 73	OUTUBRO 73	3,978451	FEVEREIRO 77	AGOSTO 77	0,590994
MAIO 73	NOVEMBRO 73	3,934139	MARÇO 77	SETEMBRO 77	0,555303
JUNHO 73	DEZEMBRO 73	3,881763	ABRIL 77	OUTUBRO 77	0,530125
JULHO 73	JANEIRO 74	3,777543	MAIO 77	NOVEMBRO 77	0,505569
AGOSTO 73	FEVEREIRO 74	3,717442	JUNHO 77	DEZEMBRO 77	0,479837
SETEMBRO 73	MARÇO 74	3,637737	JULHO 77	JANEIRO 78	0,447891
OUTUBRO 73	ABRIL 74	3,570154	AGOSTO 77	FEVEREIRO 78	0,414531
NOVEMBRO 73	MAIO 74	3,486763	SETEMBRO 77	MARÇO 78	0,379134
DEZEMBRO 73	JUNHO 74	3,383707	OUTUBRO 77	ABRIL 78	0,341197
JANEIRO 74	JULHO 74	3,233324	NOVEMBRO 77	MAIO 78	0,299956
FEVEREIRO 74	AGOSTO 74	3,046048	DEZEMBRO 77	JUNHO 78	0,258432
MARÇO 74	SETEMBRO 74	2,853406	JANEIRO 78	JULHO 78	0,218637
ABRIL 74	OUTUBRO 74	2,706045	FEVEREIRO 78	AGOSTO 78	0,179543
MAIO 74	NOVEMBRO 74	2,619697	MARÇO 78	SETEMBRO 78	0,144830
JUNHO 74	DEZEMBRO 74	2,566787	ABRIL 78	OUTUBRO 78	0,112935
JULHO 74	JANEIRO 75	2,513858	MAIO 78	NOVEMBRO 78	0,084436
AGOSTO 74	FEVEREIRO 75	2,453626	JUNHO 78	DEZEMBRO 78	0,054739
SETEMBRO 74	MARÇO 75	2,389622	JULHO 78	JANEIRO 79	0,025138
OUTUBRO 74	ABRIL 75	2,319670			

Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, encontram-se à disposição dos Senhores Aclonistas, a partir desta data, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília — (DF), 30 de janeiro de 1979.
— *Karlos Rischbieter* — Presidente.

Dias — 31-1 e 1.º e 2-2-79

(N.º 1.042 — 29.1.79. — Cr\$ 240,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ro 5147, fica sem efeito aquela via original, pelo que se vai expedir 2.ª via da mesma.

Salvador, 5 de janeiro de 1979. — Conselheiro *João César da Silva*, 1.º Secretário em exercício.

DECLARAÇÃO

(Dias: 29, 30 e 31-1-79).

Em virtude do extravio da Carteira de Identidade de Médico número 5147, pertencente ao Dr. Rosival Barreto Jardim, médico inscrito neste Conselho sob núme-

(N.º 806 — 23-1-79 — Cr\$ 210,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1978

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1307

Cr\$ 80,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1306

Cr\$ 250,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

DOCUMENTO MANCHADO